

TCE/RJ
PROCESSO N°
204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

➤ RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.



SERVÍCIO PÚBLICO MUNICIPAL
Controladoria Geral do Município
Município de Resende

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2016**

1 – INTRODUÇÃO:

O Executivo Municipal de Resende, através da Controladoria Geral do Município, apresenta o Relatório do órgão Central de Controle Interno, referente ao exercício de 2016, compreendendo os órgãos e entidade da Administração Direta, Indireta e Fundos do Município de Resende, conforme o inciso VIII, artigo 3º da Deliberação TCE/RJ nº 199/96, incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Federal 101/00 - LRF.

O Presente Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Resende, relativas ao Exercício de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. José Rechuan Junior, em seu quarto ano do mandato, é baseado nos documentos disponibilizados a este sistema de controladoria e as pesquisas em sistema operacional.

Cumprindo as determinações das Normas Brasileiras Contábeis (NBCT. 16), estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Município de Resende no exercício de 2013, implantou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – (DCASP), de acordo com o disposto na Portaria STN nº 437, de 07 de julho de 2012.

Informamos que a abertura da Sessão Legislativa do Exercício de 2016 aconteceu no dia 02 de fevereiro de 2016 na Câmara Municipal de Resende.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Os trabalhos de análise documental utilizada para cada caso conveniente, foram dirigidos no sentido de:

Demonstrar, avaliar e informar os orçamentos iniciais, suas alterações, créditos suplementares e orçamento final registrado pela contabilidade; O cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução do Plano de

governo e do Orçamento Público, a legalidade, os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal; Os controles nas operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município; As normas constitucionais e legais, quanto: Contas Públicas & LRF; Limites créditos adicionais LOA; Limites endividamento; Limites gastos com pessoal; Limites gastos em FUNDEB e Educação; Limites de gastos com Saúde; Aplicação de recursos Federais – Royalties; Repasses das contribuições Previdenciárias, Repasse ao Legislativo, bem como, outros itens relacionados à análise das contas municipais.

2 – ANÁLISE DO ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 3.221 de 23 de dezembro de 2015, estimou a receita em R\$ 500.529.559,50 e fixou a despesa em R\$ 500.529.559,50, considerando as receitas e despesas intra-orçamentárias.

O orçamento foi estruturado por ações/projetos, atividades e operações especiais relativas às funções e sub-funções de governo, organizadas, para fins gerenciais. Para efeito de execução, tais ações estão alocadas nas Unidades da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos Especiais.

3 – AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS:

De acordo com o artigo 8º da Lei Orçamentária Anual nº 3.221 de 23/12/2015, o Poder Executivo foi autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, **até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão da receita.**

Assim, foram fixados os seguintes limites para abertura de créditos:

Descrição	Valor
Total da despesa fixada, considerando as despesas intra-orçamentárias	500.529.559,50
Limite para abertura de Créditos Suplementares - 40 %	200.211.823,80

4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Da análise dos Decretos de Abertura de Créditos, foi elaborado o seguinte quadro demonstrativo das alterações no orçamento:

Descrição	Valor
Despesa Fixada	500.529.559,50
(+) Créditos Suplementares	87.276.224,00
(-) Anulações	79.776.428,47
(=) Orçamento Final	508.029.355,03



Demonstrativo das Alterações no Orçamento

Exercício de 2016 - até o mês de dezembro/2016

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Orçamento Inicial	R\$ 500.529.559,50
(B) Alterações Realizadas:	R\$ 87.276.224,00
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
Créditos Suplementares	R\$ 87.276.224,00
Créditos Especiais	R\$ 0,00
(C) Anulações de Dotações	R\$ 79.776.428,47
(A+B-C) ORÇAMENTO FINAL APURADO	R\$ 508.029.355,03
Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64	R\$ 508.029.355,03
DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E OS REGISTROS CONTÁBEIS	R\$ 0,00
Orçamento registrado no Anexo 1 do RREO de referência	R\$ 508.029.355,03
DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E O RREO	R\$ 0,00

fonte: Decretos, Anexo 11 da Lei 4.320/64 e RREO 6º bim.

Verificamos que o valor atualizado das despesas autorizadas no valor de R\$ 508.029.355,03, guarda paridade com o anexo 11 – consolidado – Lei nº 4.320/64.

Identificou-se também que o saldo atualizado das dotações constantes do Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o 6º bimestre de 2016 encontra-se alinhado com as informações constantes do sistema Contábil Municipal, apresentando orçamento final idêntico ao apurado.

O quadro a seguir demonstrará a apuração do atendimento ao limite previsto para Alterações Orçamentárias na LOA, no percentual de até 40%, senão vejamos:

LOA	Valor do Orçamento	Valor Permitido Abertura Crédito	Total dos Decretos	%
			Dentro do Limite	Movimentado
3.221/2015	500.529.559,50	200.211.823,80	87.276.224,00	17,44%

O limite para abertura de crédito adicional obedeceu ao percentual de 40% autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 3.221/2015, atingindo o percentual de 17,44%, **ATENDENDO** ao que determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Importante destacar que foi anexada à prestação de contas encaminhada para análise o quadro A1, contendo a listagem com todos os decretos de abertura de crédito adicional, guardando a relação, paridade com os montantes consignados no sistema contábil municipal.

TCE/RJ
PROCESSO N°



Importante destacar que não houve tempo hábil até a elaboração do presente relatório para ser feita análise pormenorizada de cada um dos decretos encaminhados na Prestação de Contas, o que será feito em tempo oportuno, e em caso de identificação de qualquer impropriedade ou irregularidade, será objeto de apuração de medidas saneadoras aos respectivos setores responsáveis.

4.1 – Alterações orçamentárias por superávit financeiro:

Importante destacar que na análise das contas do município para o exercício de 2016 – processo TCE nº 207.160-6/16, apurou um resultado financeiro para o exercício de 2015/2016 **DEFICITÁRIO** no montante de – R\$ 17.702.578,54, conforme quadro a seguir, extraído do relatório:

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS			
GESTÃO ANTERIOR	GESTÃO ATUAL		
2012	2013	2014	2015
4.771.586,46	17.189.636,72	-588.667,46	-17.702.578,54

(Fonte: ADM 2012 – Processo nº 209.117-7/13 e quadro anterior)

Desta forma, a análise dos créditos adicionais abertos através da fonte de recursos de Superávit Financeiro deverá ser feita por meio de avaliação individual de cada fonte de recursos, uma vez que no consolidado não seria possível a abertura de crédito desta origem.

Destaca-se que junto aos documentos encaminhados pela Contabilidade Municipal para análise da Prestação de Contas a ser encaminhada à Egrégia Corte de Contas, foram inseridos arquivos chamados de Anexo Quadro B (conforme modelo do TCE-RJ) que apresenta as apurações de superávit de cada fonte de recurso, atendendo à determinação legal.

4.2 – Alterações orçamentárias por excesso de arrecadação:

Preliminarmente à análise dos créditos orçamentários abertos, passaremos a apuração do resultado orçamentário da receita para o exercício em análise, conforme quadro a seguir:

DESCRÍÇÃO	Realizado até o mês
Receitas Estimadas	500.529.559,50
Receitas Realizadas	490.388.850,07
Resultado Orçamentário	-R\$ 10.140.709,43

fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RE-
SENPREVI



Mediante análise do quadro acima, fica patente a inexistência de Excesso de Arrecadação na consolidação das contas municipais, o que determinará a permissão para utilização desta fonte tão somente por meio de decretos de Fontes de Recursos específicas.

Após analisar todos os decretos relacionados no Quadro A1 a ser enviado com a prestação de contas, ficou evidenciado que todos foram emitidos utilizando fontes de recurso específicas e em todos os casos atentou-se para utilização de metodologia de tendência na forma determinada pela legislação em vigor.

Informamos que considerando o tempo de análise não foi possível determinar o cumprimento ou não da tendência de cada um dos decretos formalizados, o que será objeto de apuração pelo TCE-RJ após envio.

4.3 – Abertura de créditos adicionais por Leis Específicas:

Não foram identificados no sistema contábil e também nos demonstrativos encaminhados (Quadro A1) a utilização de créditos adicionais abertos com base em leis específicas.

5 – CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS (INCISO III, ARTIGO 50 LRF C/ART. 2º DA DEL. TCE/RJ Nº 199/96);

Para fins de consolidação das contas públicas, apresentamos a seguir os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Resende

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Resende

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

Câmara Municipal de Resende

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA

RUBRICA: 02/2020 FLS.34

Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTRAN

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE

Fundo Municipal do Idoso

Fundo Municipal de Turismo de Resende

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Saúde

Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência – CONFIAR

Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda – FCCMM

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Resende – RESENPREVI

Instituto de Educação de Resende – EDUCAR

Agência de Meio Ambiente de Resende – AMAR

Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR

A consolidação das contas públicas de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundação e Fundos, foram elaboradas nos moldes do novo Plano de Contas Aplicado ao

Setor Público e estão anexados a Prestação de Contas da Administração Financeira do exercício de 2016 conforme documentação recebida da Contabilidade para análise e encaminhamento à Egrégia Corte de Contas.

6 – ANÁLISE DOS RESULTADOS DA GESTÃO:

O ano de 2017, por se tratar do primeiro ano de mandato para uma nova gestão no município de Resende, enseja a análise dos resultados de gestão de forma preliminar, apenas com enfoque nos dados e fatos encontrados por este órgão de controle municipal quando da assunção da função, a partir de 02/01/2017.

É fundamental destacar que a despeito deste fato, procuraremos não só apresentar os dados, mas avaliá-los de forma ampla, apurando eventuais necessidades de correção, ou de adoção de medidas pelo novo gestor, sempre na medida de nossa possibilidade de acesso às informações no curto tempo que temos em atuação no município.

Sendo assim, passaremos a seguir a apresentar os quadros de avaliação do desempenho da Gestão municipal no que se refere às contas Públicas, dividindo-os em sub-itens para melhor avaliação e identificação, senão vejamos:

6.1 – Avaliação da Arrecadação:

Inicialmente iremos apurar o resultado da arrecadação em relação à estimativa da Lei do Orçamento:

DESCRÍÇÃO	Realizado até o mês
Receitas Estimadas	500.529.559,50
Receitas Realizadas	490.388.850,07
Resultado Orçamentário	-R\$ 10.140.709,43

fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RE-
SENPREVI

Conforme se depreende da análise do quadro a seguir, ocorreu déficit de arrecadação superior a 10 milhões de reais, o que todavia, não afetou o atingimento de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (conforme veremos posteriormente), não havendo, portanto, necessidade de adoção de medidas, tais como a emissão de decreto de limitação de empenho por força do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seguir apresentamos quadro de avaliação da evolução da arrecadação municipal em relação ao exercício anterior:



COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO			
Descrição	2015	2016	%
Receitas Tributárias	75.607.636,90	77.352.297,30	2,30%
Receitas Contribuições	14.950.686,80	15.416.274,90	3,11%
Receita Patrimonial	27.023.204,70	42.282.116,80	56,46%
Receitas de Serviços	0	0	0%
Transferências Correntes	304.347.306,30	309.953.750,10	1,84%
Outras Receitas Correntes	10.950.780,30	14.553.715,20	32,90%
Receitas de Capital	7.857.466,70	9.043.643,40	15,10%
Subtotal	440.737.081,70	468.601.897,70	6,32%
Intra-orçamentárias	24.755.411,00	21.786.952,50	-11,99%
Total	465.492.492,70	490.388.850,20	5,08%

6.2 – Dívida Ativa Municipal

O quadro a seguir representa a variação da dívida ativa municipal em relação aos exercícios anteriores:

VARIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO ATUAL (b)	VARIAÇÃO % (c=b/a)
R\$ 4.928.671,15	R\$ 3.890.983,41	-21,06%

Pelo quadro acima, depreende-se que o município adotou medidas para redução do estoque da dívida ativa, tendo esta sido reduzida em relação ao exercício anterior.

Importante destacar que compõe a prestação de contas a ser encaminhada ao TCE-RJ o relatório evidenciando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação na forma determinada pelo TCE-RJ.

6.3 – Avaliação do cumprimento das metas Previstas no Plano Plurianual e LDO;

Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

DESCRÍÇÃO	ANEXO DE METAS DA LDO	RREO 6º bim/2016	ATENDIDO OU NÃO ATENDIDO
Receita Primária	R\$ 493.809.000,00	R\$ 443.233.454,80	-
Despesa Primária	R\$ 488.819.000,00	R\$ 421.791.069,20	-
Resultado Primário	R\$ 4.990.000,00	R\$ 21.442.385,60	ATENDIDO



Resultado Nominal	R\$ 2.839.000,00	-R\$ 45.552.540,50	ATENDIDO
Dívida Líquida	R\$ 97.115.000,00	R\$ 45.148.537,40	ATENDIDO
fonte: LDO, RREO e RGF			

Conforme se verifica na análise do quadro anterior, fica evidenciado que o município atendeu às metas estabelecidas na LDO para fins de resultado primário e nominal para o exercício de 2016, não obstante tenha ocorrido déficit de arrecadação.

Importante destacar que tal resultado se deve especialmente em face da análise destas receitas ser feita em conjunto com a previdência, para a qual ocorre vasta economia orçamentária, devendo o resultado financeiro efetivo ser analisado em outro item desta apuração.

6.4 – IMPORTANTE – Considerações sobre a avaliação dos resultados:

Antes de iniciarmos a avaliação pormenorizada dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do município, será necessário abordarmos em nossa análise a situação de fato que encontramos após a assunção do novo gestor do município.

Trata-se de apuração absolutamente preocupante acerca da possível atuação do gestor anterior na “adequação” de dados do sistema contábil municipal para garantia de atendimento à legislação na busca de um encerramento de mandato que cumpre a legislação, ao menos na forma dos relatórios extraídos do sistema contábil.

Os dados que apresentamos a seguir são muito dinâmicos pois estão sendo apurados e tem variado sempre para maior, dia após dia, já que temos sido surpreendidos continuamente por empresas, pessoas ou processos já abertos relativos a débitos e compromissos do ano de 2016 sem qualquer tipo de contabilização ou registro, ou ainda, que mesmo que tenham sido devidamente registrados ou que tenham contratos, não tinham a devida cobertura de empenho, uma vez que este foi anulado, cancelado o Restos a Pagar ou não foi emitido, para eventualmente atingir um resultado superavitário.

A seguir apresentaremos algumas avaliações que demonstram o que apresentamos nas linhas acima, senão vejamos:

6.4.1 – Das anulações indevidas:

Como é de conhecimento amplo, o último ano de mandato, por força especialmente do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal guarda desafios ainda maiores para o gestor público, neste caso, obrigando-o a manter os índices de resultado financeiro e as contas públicas em ordem, garantindo sobretudo o atendimento aos preceitos basilares da LRF que estabelece em linhas gerais a Responsabilidade Fiscal, consistindo de forma “simples” em não deixar que a administração pública gaste além do que arrecadou.



Neste sentido, é natural que no último ano de mandato haja um cuidado grande em relação à anulação de saldos de empenhos que não serão efetivamente utilizados para cobertura de despesas cuja competência seja o exercício de origem (por exemplo, o ano de 2016, conforme é o caso).

Esta anulação é salutar para o caso de empenhos estimativos ou para parcelas de contratos que efetivamente não pertencem àquele exercício e que efetivamente se fossem deixadas como saldo de restos a pagar, ocasionariam um resultado negativo “virtual”.

Por outro lado, por força deste mesmo diploma legal, o gestor público em qualquer esfera se vê forçado a não assumir nenhum compromisso a partir de maio que não possa ser integralmente cumprido dentro do mesmo exercício, deixando os recursos financeiros necessários à sua cobertura se necessário, rescindindo de forma amigável e contratual todos os termos que não puderem ser pagos com recursos do exercício, ou ainda, na melhor hipótese, se abstendo de realizar despesas no mandato que ocasionem desequilíbrio nas contas públicas.

Ao analisarmos os quadros de resultado que apresentaremos após este capítulo, fomos surpreendidos com uma situação de resultados superavitários que estava contrastando com a situação financeira encontrada, o que nos levou a considerar algumas avaliações, e iniciaremos com este sub-item que trata especificamente das anulações de empenho emitidas em 2016 e a possível irregularidade destas, que em centenas de casos ocorreu tão somente para atingir um resultado “no papel”, deixando despesas posteriormente descobertas.

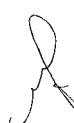
O quadro a seguir demonstra o volume de anulações de empenho em cada período do mês.

Em anexo, iremos apresentar extenso relatório de todas as anulações que foram extraídas do sistema contábil municipal no dia 13 de março de 2017, referentes ao exercício de 2016, servindo de embasamento para a esta avaliação.

QUADRO DE APURAÇÃO DAS ANULAÇÕES POR PERÍODO

APURAÇÃO DAS ANULAÇÕES POR PERÍODO	Total Anulado Credor*	até 30/04/2016	entre 01/05/2016 e 30/09/2016	a partir de 01/10/2016	Total
	R\$ 31.528.588,88	R\$ 1.471.593,77	R\$ 14.962.198,00	R\$ 16.303.858,93	R\$ 32.737.650,70

Conforme pode ser comprovado através da análise do quadro acima, depreende-se que ocorreram anulações em elevados montantes no ano de 2016, muito maiores do que normalmente ocorria em outros anos de mandato.



Importante destacar que praticamente a totalidade destas ocorreram ou durante o período pré-eleitoral ou após a eleição, conforme apresentado acima.

Ocorre que o quadro acima *per si*, não pode determinar que as anulações são indevidas, por isso fizemos levantamento ainda mais completo, que apresentaremos nas linhas à frente.

O relatório a seguir foi feito por empresa para melhor facilitar o entendimento e reduzir seu tamanho, todavia os resultados são os mesmos se forem feitos por empenho.

RESUMO DA RELAÇÃO DE ANULAÇÕES INDEVIDAS

RESUMO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DE ANULAÇÕES INDEVIDAS EM 2016	Total Anulado Credor	Empenhado Desp. Exercícios Anteriores em 2017	Processos de Pagamento encontrados em 2017 sem saldo empenho	Reconhecimentos de Dívida em 2017	Anulação Indevida de empenho em 2016	% de anulações indevidas
	R\$ 31.528.588,88	R\$ 6.101.694,04	R\$ 12.045.401,39	R\$ 304.554,41	R\$ 12.947.839,10	41,07%

O quadro acima dá uma clara noção do montante anulado e dos valores que consideramos como indevidos em razão das informações de cada uma das colunas da planilha.

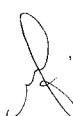
Antes de apresentarmos a relação pormenorizada dos credores que determinou o resultado do quadro acima, iremos explicar a origem de cada uma das colunas desta planilha.

Valor total anulado credor: se refere às anulações de empenho de 2016, deduzidas as de devolução de adiantamento (por meio de filtro do programa excel).

Empenhado Desp. Exercícios Anteriores em 2017: Se refere à despesas de competência de 2016, cujas parcelas foram indevidamente anuladas no ano anterior, e que por conta disso tiveram que ser reemprendidas em 2017. Nesta coluna só constam os valores de empenhos de exercícios anteriores oriundos de empresas com saldos de empenhos anulados no ano anterior.

Processos de Pagamento encontrados em 2017 sem saldo empenho: Relação de processos (ANEXO II) que em sua totalidade foram abertos por empresas solicitando pagamento ou que já se encontravam abertos em diversos setores da administração, mas que não possuíam saldo de empenho para sua devida cobertura, uma vez que estes foram indevidamente anulados pela gestão anterior ou não foram empenhados na forma da legislação.

Reconhecimentos de Dívida em 2017: Relação de processos ou despesas que não tinham contrato vigente no ano anterior, mas que tiveram a devida contraprestação por parte dos fornecedores, por se tratarem de despesas obrigatórias e de caráter



continuado, ou porque já tinham notas fiscais emitidas e atestadas sem a devida cobertura contratual.

A relação destas despesas compõe o ANEXO III desta análise:

Diversas destas despesas poderiam ter sido custeadas em época própria com os saldos de empenhos anulados, todavia, sua anulação e o término de contratos determinará a necessidade agora da realização de processos de reconhecimentos de dívida.

CONCLUSÃO: Pela análise do quadro resumo acima e da relação que apresentaremos a seguir, fica patente a ocorrência de anulações de despesas que se deram exclusivamente com o intuito de “atingir” o objetivo da lei, tendo ocorrido anulações de despesas que efetivamente deveriam ser registradas, gerando um resultado das contas públicas “fictício”, ausente da realidade fática da contabilidade.

Não se encontram, portanto, cumpridos os requisitos legais e as normas básicas da contabilidade, que exige a evidenciação e o registro de todos os dados, havendo claro descumprimento de preceitos legais vigentes o que deverá ser objeto de avaliação por parte desta Controladoria no parecer de julgamento das contas, antes do seu encaminhamento ao TCE-RJ.

Apresentamos a seguir o quadro que deu origem aos resultados acima:

Credor	Total Anulado Credor	Empenhado Desp. Exercícios Anteriores em 2017	Processos de Pagamento encontrados em 2017	Reconhecimentos de Dívida em 2017	Anulação Indevida de empenho em 2016
FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNES-BOM	R\$ 554,61	R\$ 1.959,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 554,61
DEUOL COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP	R\$ 246.423,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	R\$ 77.410,58	R\$ 77.533,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 77.410,58
EMPRESA JORNALÍSTICA DIARIO DO VALE LTDA	R\$ 37.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 805.523,03	R\$ 0,00	R\$ 89.408,31	R\$ 0,00	R\$ 89.408,31
INTER MIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 8.915,12	R\$ 206.489,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.915,12



CARLOS ANTONIO TEIXEIRA SERRA	R\$ 596,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil S.A. - RENEG. DÍVIDAS	R\$ 1.646.265,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SELLES - MANUT. E INSTAL. DE REDE ELÉTRICA LTDA	R\$ 62.852,17	R\$ 0,00	R\$ 189.971,37	R\$ 0,00	R\$ 62.852,17
M. E. G. REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 81.080,52	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00
AUTO POSTO MATE AMARGO LTDA	R\$ 347.597,80	R\$ 0,00	R\$ 26.676,87	R\$ 0,00	R\$ 26.676,87
CATHARINA ABRAO	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	R\$ 1.211,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LETÍCIA FERREIRA CAMPOS DA SILVA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTÔNIO AUGUSTO LEÃO CHAGAS	R\$ 1.712,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
M.G.F SUL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 179.809,01	R\$ 0,00	R\$ 76.950,91	R\$ 0,00	R\$ 76.950,91
A. A. R. C. PRESTAÇÃO DE SERVICOIS LTDA - EPP	R\$ 242.422,51	R\$ 5.740,80	R\$ 163.901,26	R\$ 0,00	R\$ 169.642,06
CONSTRUTORA E TRANSPORTES CAMPOS ELÍSEOS LTDA	R\$ 230.007,24	R\$ 0,00	R\$ 59.243,77	R\$ 0,00	R\$ 59.243,77
CLARO S.A.	R\$ 38.684,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.887,17	R\$ 24.887,17
CATIA MARINA LOURENCO VEIGA LEITE CONSULTORIA ME	R\$ 117,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESKGRAPHIC COMPUTACAO E ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 1.474.039,87	R\$ 59.717,92	R\$ 337.585,71	R\$ 0,00	R\$ 397.303,63
TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THIRSO NAVAL COLVERO	R\$ 244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARLOS FELIPE BRUNO	R\$ 122,34	R\$ 2.936,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,34
SAMUEL MOREIRA CARREIRO	R\$ 244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEZAR AUGUSTO CARNEIRO STAGI	R\$ 244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRÉ ROBSON KLEINA LIMA	R\$ 244,68	R\$ 13.946,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,68

SIRLEY LOPES	R\$ 349,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcelo Araujo Carneiro	R\$ 244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS	R\$ 244,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENAN HENRIQUE R. SIQUEIRA	R\$ 122,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMILE DA SILVA FONSECA	R\$ 122,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 475.463,78	R\$ 340.566,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.566,29
MINISTÉRIO DA FAZENDA - MATRIZ	R\$ 577.462,56	R\$ 233.680,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233.680,68
INST.DE PREV.DOS SERV.PÚBL.DO MUNIC. DE QUATIS	R\$ 600,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco do Brasil - INSS	R\$ 345.730,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 58.766,48	R\$ 58.080,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.080,51
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 7.095,63	R\$ 0,00	R\$ 400,09	R\$ 0,00	R\$ 400,09
MARIA ALZIRA DE OLIVEIRA LAMIN R. DE QUEIROZ	R\$ 207,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPRENSA NACIONAL	R\$ 4.613,46	R\$ 0,00	R\$ 668,14	R\$ 0,00	R\$ 668,14
RESENPREVI-INSTI-TUTO PREV.SERV.PUBL MUN.RESENDE	R\$ 1.304.321,46	R\$ 1.393.168,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.304.321,46
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 2.409,48	R\$ 373.870,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.409,48
BANCO ITAU S/A - AG. RESENDE	R\$ 15.473,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE RESENDE	R\$ 1.350,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDSON ANDRADE DE LIMA	R\$ 1.957,03	R\$ 7.584,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.957,03
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 55.252,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTI LIMP SANAMENTO LTDA	R\$ 205.446,04	R\$ 67.576,40	R\$ 208.955,17	R\$ 0,00	R\$ 205.446,04

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS. 42



PRIMEIRO TIME INFORMATICA LTDA - EPP	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSER 2000 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 300.669,30	R\$ 0,00	R\$ 86.977,48	R\$ 0,00	R\$ 86.977,48
J.E. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 267.091,14	R\$ 0,00	R\$ 121.186,42	R\$ 0,00	R\$ 121.186,42
A P S SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME	R\$ 188.859,91	R\$ 0,00	R\$ 125.854,17	R\$ 0,00	R\$ 125.854,17
ENGEMAP CONS-TRUÇOES E MONTA-GENS LTDA - EPP	R\$ 268.098,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRÁFICA DO PATRONATO LTDA ME	R\$ 3.190,00	R\$ 0,00	R\$ 1.057,50	R\$ 0,00	R\$ 1.057,50
ATHAYDE RIBEIRO LIMA	R\$ 3.558,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIREDES TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 10.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
M V S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 39.750,00	R\$ 0,00	R\$ 25.650,00	R\$ 0,00	R\$ 25.650,00
SINDICATO EMP.TRANSP. PASSEIROS B.MANSA-SINDPASS	R\$ 546.965,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
H F SANTOS NO-BREGA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR	R\$ 236.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CWM RENT A CAR LOCADORA LTDA	R\$ 171.234,00	R\$ 0,00	R\$ 71.720,00	R\$ 0,00	R\$ 71.720,00
GREEN CARD S/A	R\$ 594.593,11	R\$ 0,00	R\$ 372.517,99	R\$ 0,00	R\$ 372.517,99
WP SISTEMAS RE-PROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA.	R\$ 62.080,61	R\$ 0,00	R\$ 181.838,47	R\$ 0,00	R\$ 62.080,61
NELSON JOSE BASTOS VILLA FORTE	R\$ 0,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIACALL CENTER SERV. DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA	R\$ 39.992,00	R\$ 0,00	R\$ 39.992,00	R\$ 0,00	R\$ 39.992,00
TRANSPORTE URB.SAO MIGUEL RESENDE	R\$ 503.519,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OCA VEÍCULOS LTDA	R\$ 439,00	R\$ 229,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,00

NARDELLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	R\$ 5.596,87	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A	R\$ 445.598,34	R\$ 0,00	R\$ 269.550,00	R\$ 0,00	R\$ 269.550,00
ANDRE CAMOES SAMPAIO PRODU COES E EVENTOS - ME	R\$ 14.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F. DE MIRANDA MARTINS - ROUPAS ME	R\$ 22.790,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMATED - IMAGENS E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 182.147,10	R\$ 0,00	R\$ 113.866,20	R\$ 0,00	R\$ 113.866,20
TPK TERRAPLENA-GEM LTDA	R\$ 19.775,02	R\$ 589.830,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.775,02
PAULO EDGAR FRANCA EIRELI - ME	R\$ 52.625,00	R\$ 0,00	R\$ 33.100,00	R\$ 0,00	R\$ 33.100,00
GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 244.246,68	R\$ 0,00	R\$ 282.048,37	R\$ 0,00	R\$ 244.246,68
CALUX COMERCIAL EIRELI EPP\	R\$ 49.800,00	R\$ 0,00	R\$ 49.800,00	R\$ 0,00	R\$ 49.800,00
AGULHAS NEGRA MANUTENÇÃO EMPRESARIAL LTDA ME	R\$ 60.185,95	R\$ 0,00	R\$ 238.305,98	R\$ 0,00	R\$ 60.185,95
HIDROSERV LTDA EPP	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 168.638,50	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
CHC SAUDE LTDA - ME	R\$ 7.100,00	R\$ 0,00	R\$ 5.680,00	R\$ 0,00	R\$ 5.680,00
INGRESSO TOTAL SERVIÇOS ELETRO-NICOS LTDA ME	R\$ 26.349,27	R\$ 0,00	R\$ 52.698,52	R\$ 0,00	R\$ 26.349,27
COTASIN-ARQUITETURA ENGENHARIA E SINALIZACAO	R\$ 191,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 63.151,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COTASIN SINALIZAÇÃO LTDA-EPP	R\$ 122.741,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA.	R\$ 2.979.929,39	R\$ 0,00	R\$ 2.826.029,28	R\$ 0,00	R\$ 2.826.029,28
ÉLIA DE RESENDE DINIZ	R\$ 1.043,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AMANBELLÀ CO-MERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME	R\$ 9.466,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZULEICA DE SOUZA FLORENTINO DA SILVA	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RONILDA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 166,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARILENE DE SOUZA DUARTE	R\$ 823,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA ME	R\$ 516.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIAÇÃO PENEDO LTDA	R\$ 576.500,00	R\$ 0,00	R\$ 161.212,28	R\$ 0,00	R\$ 161.212,28
ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANGELA MARIA COLI DE SOUZA DIOGO	R\$ 10,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Norma Suely Cristina Cataldo Izoldi	R\$ 540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAYSE RIBEIRO DE ALMEIDA QUINTINO	R\$ 176,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELLA'S GRÁFICAS EIRELLI ME	R\$ 24.403,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NAHERA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA EPP	R\$ 9.525,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS ME	R\$ 19.521,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G M C ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EP	R\$ 34.162,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 11.984,46	R\$ 235.788,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.984,46
LC LOG REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICO EIRELI ME	R\$ 41.200,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRES	R\$ 137.394,97	R\$ 35.462,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.462,09
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	R\$ 190.249,31	R\$ 493.591,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.249,31
CERES-COOP. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE RESENDE LTDA	R\$ 2.558,14	R\$ 3.581,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.558,14

DIGRAPEL - DISTR. DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP	R\$ 12.845,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADRIELA CONFEC- ÇÕES LTDA.	R\$ 4.296,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLÁUDIA FERREIRA	R\$ 1.139,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDERSON PATRICK DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANNA MARIANA FERREIRA DE CAR- VALHO PALANDI	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARIANE SANTOS DE BRITO	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARIELLEN MARIA DE FARIA SOUZA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARTHUR NASCI- MENTO SASAKI	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA CHAVES DU- ARTE	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIO RONDELÍ PE- REIRA DE SOUZA FI- GUEIREDO	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMILA ALMEIDA MOREIRA DA SILVA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIELA DA SILVA SANTOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA GE- RALDO GUIMARÃES	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITÁLIO SANTANA DE REZENDE	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JESSICA CABRAL DE MOURA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JÔNATHAN DE FRIAS COSTA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KENIA DE OLIVEIRA OLÍMPIO	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LETÍCIA ALMEIDA BARBOSA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCAS DIAS COSTA	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUÍS GUSTAVO COR- REIA DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAISAA SILVA GUI- LON	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCELO BRUNO CHAVES OLIVEIRA GONÇALVES	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAYARA DE CARVA- LHO SANTOS	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

MIRIÃ DE OLIVEIRA OLIMPIO	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRIAN PEREIRA PIRES	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATALIA MESQUITA TAVARES	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAELLA CRISTINA DE LIMA LEÇA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAPHAEL DE SOUZA MARTINS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODRIGO SILVA CAMARGO	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TALITA DE PAIVA ALVES	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VERENA SOUZA ANDRADE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
YASMIN DA SILVA SANTOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADELAINA FRAGA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADRIANA COELHO DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMANDA DOS SANTOS NONATO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMANDA HILARIO DO NASCIMENTO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA CLARA MONTEIRO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA CLARA SOUZA NOGUCHI	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA CLAUDIA DA SILVA FAUSTINO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDERSON FELIPE VIEIRA CANDIDO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTHONY AURY SOARES DE PAULO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BEATRIZ DE CASTRO ROQUE	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEDITO ANTONIO DA SILVA LEAL	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNA DOS SANTOS SCHINAIDER	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRUNO DE CARVALHO SIMÕES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMILA APARECIDA MACHADO BUENO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAROLINE PINHEIRO BARBOSA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RUBRICA: 02/2020 FLS. 48

DAIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANILO RAMOS DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIEGO LEONARDO CAMPOS ESTIVAL	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FELIPE GOMES DE ABREU	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA FLORENTINO GONÇALVES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERNANDA RIBEIRO DA SILVA ROCHA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANCISCO HANROLDO RODRIGUES NETO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GABRIEL OLIVEIRA BERTOCCHI	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEICEMARA DA COSTA DAVID	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEOVANI GABIZO DE OLIVEIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GIOVANNI RIPOLI ZECHIN	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HANNIF ALMEIDA MENTZINGEN LINHARES	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HEITOR VICTOR DE SOUZA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELLEN GOMES SANTOS ALMEIDA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HILLARY CRISTINA DE SOUZA CARVALHO RAMOS	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HUGO FARIA DOMINGOS DE SOUZA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRID DE ALMEIDA MEDEIROS DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISABELLE ALVES MAGALHÃES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IVAN DA SILVA ARCANJO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAQUELINE TAVARES ROCHA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JENIFER APARECIDA BALIEIRO DE CARVALHO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

				RUBRICA: 02/2020	FLS. 49
JÉSSICA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JESSICA DE SOUZA CUNHA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSÉ SALVADOR DA MOTTA REIS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULIANA PARREIRA DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KARINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KAROLAYNNE SILVÉRIO DINIZ	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LARESSA CANEDO DE OLIVEIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LARISSA KAROLINE DA SILVA MOREIRA DIAS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LEONARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUANA MARIA MARTINS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUARA TOLEDO DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCAS TAVARES SOUZA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUÍS EDUARDO SOARES DUARTE	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAICON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCILÉIA RAIMUNDA FERNANDES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCUS MARTINS DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA BEATRIZ BIANCHI DOS GUARANYS VARELLA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIANA TEIXEIRA VILLELA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATEUS DA SILVA RODRIGUES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA REIS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATHEUS SALLES DO VALE	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAX YURI FERREIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MELISSA LIRA DE SOUZA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

				RUBRICA: 02/2020 FLS.50	
MEYRICIELLE CRISTINA RODRIGUES CABRAL	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MICHELLE MARCOLINO SANTOS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATALIA SOARES FERREIRA DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOÊMIA DE MORAIS ARAÚJO MOLÉDO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OTAVIO CABRAL CO-ELHO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO GUSTAVO DE FARIA COLISTET	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL DO CARMO AROUCHA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAELA LUCIANA ALMEIDA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAPHAEL DINIZ NO-VAES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAYANNE GONÇALVES DE PAULA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAYANNE PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REBECCA CERQUEIRA BRAGA GRANDE	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENAN ALMEIDA DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENAN BENEDITO RIBEIRO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RHUANNA CARLA DE ALMEIDA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODRIGO LOUREIRO ROSA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROMULO OCTAVIO PEREIRA BARBOSA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RONALD MAYMONE SAMPAIO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SABRINA ALVES DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMUEL DE SOUZA ROCHA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANY ROBERTA TEODORO FRANCISCO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TALITA DE SÁ FERNANDES	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TATIANE MACHADO DE MORAIS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RUBRICA: 02/2020 FLS.51

TATIANE NUNES MORGADO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THAIS DELFINA ANDRADE DE MENDONÇA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THAISA FERNANDES ARAUJO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THAYNARA CÂNDIDO DESTRO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THIAGO TAVARES SANTANA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALESCA SIQUEIRA FERREIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VERONICA LUIZA GONZAGA MORAIS	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VICTOR HUGO DA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VITÓRIA AMARAL DE CARVALHO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WESLEY FERREIRA GERMANO	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WILLIAN BALIEIRO ALMEIDA SILVA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
YAGO HENRIQUE FERRAZ BARBOSA	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
YARA LAURITO D'ARTE	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ceres - Cooperativa de Eletrificacao Rural de Rese	R\$ 1,82	R\$ 1.326,46	R\$ 1.045,15	R\$ 0,00	R\$ 1,82
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 13.898,16	R\$ 0,00	R\$ 299.968,64	R\$ 98.262,40	R\$ 13.898,16
MARIA DAS GRAÇAS VILLELA RODRIGUES	R\$ 4.200,00	R\$ 10.118,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
ANA MARIA DE SOUZA SANTOS	R\$ 796,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LAIS CRISTINA MARTINS DOS ANJOS DA ROCHA	R\$ 394,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINDICATO EMP TRANSP PASSAGEIROS B.MANSA-SIND-PASS.	R\$ 18.270,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASILIO NICOLINO GULHOT P VELHICE DESAMPARADA	R\$ 35.868,58	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 35.868,58

RUBRICA: 02/2020 FLS.52

MÁRCIA REGINA DE MIRANDA SILVA	R\$ 75,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIACAO BENEFICENTE ARCANJO GABRYEL	R\$ 520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TERESA DA MOTA MEDEIROS MOROTZ	R\$ 1.089,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FABIANA MARCIA SILVA CALIXTO QUEIROZ	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NATJA NATAJSHA JURCZUK	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIQUE ALVES GO-MES	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARINHO BARROS BASTOS	R\$ 7.756,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RESENDE	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 39.574,94	R\$ 0,00	R\$ 0,30
CANAÃ DUTRA DOS SANTOS	R\$ 550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OSMIR FERLA FRANCO	R\$ 1.376,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALÉRIA DA SILVA EATON	R\$ 1.368,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REGINA CELIA SARQUIS	R\$ 1.325,00	R\$ 11.709,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325,00
ALINE GONÇALVES DA SILVA	R\$ 975,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREUZA SILVA DE PAULA DOS SANTOS	R\$ 2.250,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
VIVIANE LUIZA DA SILVA	R\$ 440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
KAROLINE NASCIMENTO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALAMBARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 42.037,07	R\$ 41.259,76	R\$ 41.953,93	R\$ 10.298,00	R\$ 42.037,07
INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECOES E SILK-SCREEN	R\$ 1.014,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUTURA GRAFICA E EDITORA DE SAO CARLOS LTDA - ME	R\$ 5.732,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RUBRICA: 02/2020 FLS.53

MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
MURCIA LUDOMIRIA DEOLINDO COELHO	R\$ 72,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO DE PREV.DOS SERV.PUBL.DO MUN.RESENDE	R\$ 530.071,20	R\$ 1.111.424,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 530.071,20
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO M. DE VOLTA R	R\$ 1.532.168,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRI HOSPITALAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 211.516,42	R\$ 0,00	R\$ 110.966,07	R\$ 0,00	R\$ 110.966,07
CLAMA COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEP. DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	R\$ 4.940,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GE HEALTHCARE DO BRASIL C. E SERV. P/EQ. HOSP.LTDA	R\$ 3.080,00	R\$ 4.620,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.080,00
Transporte Urbano Sao Miguel de Resende Ltda	R\$ 157.735,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERMERCATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	R\$ 212,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDICORDIGITAL COM DE EQUIP ELETRONICOS LTDA ME	R\$ 2.429,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ticket Servicos S/A	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA ME	R\$ 4.056,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INST. DE GINECOLOGIA E OBST. DE RESENDE S/C LTDA	R\$ 202.156,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANIT ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALPHA COMERCIAL LTDA	R\$ 55.274,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S.A.	R\$ 113.226,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 8.465,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Ceg Rio S.a	R\$ 87.695,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CERES-COOP. DE ELETROFICACAO RURAL DE RESENDE LTDA	R\$ 51,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	R\$ 18.084,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NDS DIST. DE MEDI-CAMENTOS LTDA	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	R\$ 779.109,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA ME	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 2.474,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.238,26	R\$ 2.474,31
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA DE BARRA MANSA	R\$ 5.834.117,73	R\$ 0,00	R\$ 2.543.148,85	R\$ 0,00	R\$ 2.543.148,85
AUTO POSTO MATE AMARGO	R\$ 124.123,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDROMEDA INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 133,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
M.E.G REPRESENTAÇÕES COM. E SERV. EIRELI - ME	R\$ 42.428,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 10.645,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.868,58	R\$ 10.645,87
FORZA VEÍCULOS LTDA	R\$ 372,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	R\$ 10,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	R\$ 3.560,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JAIRO ANTONIO ZANNATTA - EPP	R\$ 405,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAMER-SERV. DE ASSIST. MEDICA DE RESENDE S/C	R\$ 38.450,00	R\$ 2.192,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.192,76
CLINICA NEFROLOGICA DE RESENDE LTDA	R\$ 674.834,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ENDO MEDICAL RIO COMERCIAL	R\$ 1.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTI SKILLS LTDA - ME	R\$ 2.294,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FARMACONN LTDA	R\$ 226,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HULE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP	R\$ 7.214,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAROLINE DE OLIVEIRA E SILVA SERVICOS DE ALIMENTAC	R\$ 15.801,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	R\$ 695.978,57	R\$ 0,00	R\$ 859.800,81	R\$ 0,00	R\$ 695.978,57
DIGIMAX RADIOGRAFIA E TOMOGRAFIA ODONTOLOGICAS LTD	R\$ 18.153,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BH FARMA COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 5.749,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA	R\$ 157.074,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSIANE F. MIRANDA LANCHONETE - ME	R\$ 6.064,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISAH INSTITUTO DE SAÚDE HUMANA LTDA EPP	R\$ 0,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
M.A. 54 HOTEIS LTDA EPP	R\$ 6.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVLAB- LABORATÓRIO E SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME	R\$ 188,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	R\$ 468.921,72	R\$ 683.847,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.921,72
COSTA CAMARGO COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	R\$ 211,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
L. S. AGUIAR MOVEIS - EPP	R\$ 1,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.	R\$ 95.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LIFETEC COMÉRCIO, MANUT. E LOCAÇÃO DE MAT. MÉDICO	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLEURY S.A.	R\$ 168,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA NEVIDA RESENDE LTDA	R\$ 741.253,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 801,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO NACIO- NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	R\$ 2.131,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Caixa Econômica Fe- deral S/A - Ag. Re- sende	R\$ 22.023,09	R\$ 18.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.460,00
BIOHOSP PRODU- TOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 19,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MA- TERNIDADE E I	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 317.970,07	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
AMÉLIA AIEX SIMÃO	R\$ 65,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDSYSTEM COM, MANUT E SERVIÇOS HOSP. LTDA ME	R\$ 248,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GLOBAL HOSPITA- LAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.314,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTERARI ASSES- SORIA TÉCNICA LTDA - ME	R\$ 235,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MACHADO E FAL- CÃO LTDA	R\$ 2.805,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$ 59.850,88	R\$ 0,00	R\$ 33.977,73	R\$ 0,00	R\$ 33.977,73
HUGO FERLA FRANCO	R\$ 1.263,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TERESINHA FERLA FRANCO	R\$ 2.526,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OMERIO JOSÉ FRANCO	R\$ 5.052,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRISTIELLE LIMA DOS SANTOS	R\$ 964,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
WELLINGTON LIMA DOS SANTOS	R\$ 964,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RUBRICA: 02/2020 FLS.57

CRISTIANA LIMA DOS SANTOS	R\$ 964,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDMAR LIMA DOS SANTOS	R\$ 964,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOCEMIR CAMARGO DOS SANTOS	R\$ 964,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARLY CORREA LIMA	R\$ 4.822,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENATO DA MOTTA E SILVA RIBEIRO	R\$ 10.699,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DECTRON SERVIÇOS E LOCAÇÃO E CONS-TRUÇÕES LTDA	R\$ 14.985,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDI-CAMENTOS LTDA ME	R\$ 6.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIREDES TELECO-MUNICAÇÕES E IN-FORMÁTICA LTDA ME	R\$ 3.842,15	R\$ 0,00	R\$ 8.400,00	R\$ 0,00	R\$ 3.842,15
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉR-CIO E SERVIÇOS	R\$ 1.055,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRIAM SANTOS FERNANDES DEL-GADO	R\$ 4.471,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANDRÉIA ANNA BISI DE ABREU	R\$ 882,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FOLHA DE PAGA-MENTO - PENSÕES	R\$ 2.007,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RN COMERCIO VA-REJISTA S A	R\$ 1.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEMAR NORTE LESTE S/A	R\$ 8.894,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDGAR PUBLICA-ÇÕES	R\$ 1.373,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASÍ-LEIRA DE TELECO-MUNICAÇÕES	R\$ 1.167,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE UR-BANO SÃO MIGUEL DE RESENDE	R\$ 2.980,80	R\$ 0,00	R\$ 366.885,15	R\$ 0,00	R\$ 2.980,80
AGUAS DAS AGU-LHAS NEGRAS	R\$ 233,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANEPREM - ASSOC. N. DAS ENT. PREV. MUNICIPAL	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO ITAU S/A	R\$ 2.354,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

AEPREMERJ - AS-SOC. DAS ENT. DE PREV. MUN ES. RJ	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A	R\$ 1.737,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABIPEM - Ass. Bras.de Inst. de Prev. Est. e Mun	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUARDA MIRIM AGULHAS NEGRAS	R\$ 14.551,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	R\$ 4.562,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
J CORREA NETO COMERCIO - ME	R\$ 23,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANDRA MARIA GOMES LOPEZ DE OLIVEIRA	R\$ 1.099,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE MARCOS GODINHO VIEIRA	R\$ 4.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANCISCO STENIO AGUIAR CUNHA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RONALDO DE MESQUITA MOREIRA	R\$ 10.816,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTACIONAMENTO E CAFÉ CAMPOS ELÍSIOS LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VANESSA DA SILVA NOGUEIRA	R\$ 6.611,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDUARDO VEIGA FONTANA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R & C HOUSE COMUNICACOES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.834,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODRIGO ISOLDI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTEC COMERCIAL E SERVIÇOS GE-RAIS LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 579.424,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
greencard S/A Refeições Comercio e Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

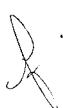
RUBRICA: 02/2020 FLS.59

DOUGLAS DA COSTA DOS REIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO AGULHAS NEGRAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 877,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARVALHO E FONSECA DA SILVA BUFFET E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.B.S. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITACIL COMERCIAL LTDA EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eagle Express Turismo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMODORO COMERCIAL E NUTRICAO LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RICARDO ARAUJO VILLAS BOAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UILIAN RAMOS DE ALBUQUERQUE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORISVALDO FERREIRA DE MORAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.227,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRAB MEDICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HULE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LJ ABBADE - ESTACIONAMENTO LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERGIO DINIZ VITORINO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RUBRICA: 02/2020 FLS.60

RJ SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JMG REPRESENTAÇÕES E COM. SERV. ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIDRA-SERRA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RIBEIRO E RIBEIRO FLORES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGUAS DAS AGULHAS NEGRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OI MOVEL S.A.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIPERMETAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS E ROUPAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PONTUN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODOGAS POSTO PRESIDENTE LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SINDICATO DAS EMPR. DE TRANSP DE PASSAG B. MANSA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.892,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA MARIA TEO-DORO E OUTROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELIEL HEBER RIBEIRO FRECH DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLAUDINEI ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANA BELA MONICA MEDEIROS ANDRADE E OUTROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Barbosa Lima Com. e Serv.de Chaves e Carimbos Ltda	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMANBELL CO-MÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BARRRA LUB-BARRA MANSA LUBRIFICANTES LTDA-ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
L C LOG REPRES COM SERV .ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MALUTEL TELECOMUNICACOES E ELTRONICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLY TECH NET INFORMÁTICA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENEDITINOS BAZAR E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSÉ HENRIQUE VALE FREIRE	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUNIOR DE OLIVEIRA COUTINHO	R\$ 6,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIANA FURTADO DE SOUZA	R\$ 91,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
THIAGO DINIZ DE CARVALHO	R\$ 220,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA EPP	R\$ 17.523,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	R\$ 742,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ABT SEGURANCA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA - ME	R\$ 1.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARLUCE BALIEIRO DINIZ FERRAZ	R\$ 2.512,35	R\$ 4.599,32	R\$ 1.570,22	R\$ 0,00	R\$ 2.512,35
JMG REPRESENTAÇOES, COMERCIO E SERVICOS - ME	R\$ 5.491,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUELMI MEIRELLES DE SOUZA FERREIRA	R\$ 2.710,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIS OTÁVIO BRITTO	R\$ 120,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULIO CESAR CINI CORREA	R\$ 226,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A	R\$ 1.062,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda	R\$ 264,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PADARIA E MERCEARIA DA COLINA LTDA ME	R\$ 740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTI-PAÇÕES S.A.	R\$ 2.032,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A	R\$ 581,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENFERMED SERVIÇOS E SAUDE LTDA - ME	R\$ 24.253,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REAL SERVIÇOS DE FRETEAMENTO LTDA ME	R\$ 22.804,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G D TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	R\$ 1.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

IMPORTANTE: Conforme se pode comprovar da leitura do quadro acima, somente consideramos os valores anulados, limitando, portanto, o montante total de apuração, uma vez que o objetivo desta análise era tão somente demonstrar que houveram anulações que foram emitidas de forma indevida em 2016.

No caso, na observação do relatório, é possível constatar que os valores de despesas sem cobertura contratual ou contábil foram em geral superiores aos saldos anulados, o que será objeto de análise nas linhas a seguir.

TCE/RJ
PROCESSO N°

204.251-2/17

6.4.2 – Da apuração das despesas sem registro contábil ou contratual: RUBRICA: 02/2020 FLS.62

Conforme vimos no quadro acima, existiram diversas despesas que não foram devidamente registradas na contabilidade ou que se encontram sem a devida cobertura contratual, sendo objeto agora em 2017 deste registro legal para seu pronto pagamento.

Apresentaremos a seguir relação simplificada de tais despesas, anexando ao presente parecer os relatórios que determinaram sua apresentação.

Relatório Resumo de Despesas sem Registro Contábil

Tipo	Valor
Anexo II - Processos de pagamento encontrados ou abertos em 2017 sem saldo de empenho para cobertura em restos a pagar	R\$ 13.899.651,05
Anexo III - Despesas ou processos de 2016 que terão ou estão sendo objeto de reconhecimento de dívida em 2017	R\$ 662.729,68
Anexo IV - Relação de Pessoas que foram exoneradas antes de 31/12/2016 mas que continuaram trabalhando até esta data	R\$ 13.991,53
Anexo V - Relação de Rescisões não pagas e não empenhadas em 2016	R\$ 341.475,86
Anexo VI - Despesas de Concessionárias sem cobertura contratual ou de empenho em 2016	R\$ 691.406,69
TOTAL DAS DESPESAS SEM REGISTRO CONTÁBIL	R\$ 15.609.254,81

Obs: Os anexos citados acima fazem parte do presente relatório estando anexados a este.

Importante destacar que as despesas sem o devido registro contábil descritas acima e constantes dos relatórios em anexo serão objeto de inclusão no presente relatório através de apresentação de quadros extra-contábeis que deverão determinar posteriormente a adoção de medidas de registro devido por parte do órgão central de contabilidade municipal.

Tais medidas deverão ser determinadas pela Controladoria Geral do Município, visando garantir que haja paridade entre os fatos efetivamente encontrados na administração e os registros contábeis dos sistemas de contabilidade e SIGFIS/LRF.

Destacamos que estes montantes ainda poderão sofrer alterações por conta da dinâmica de busca dos processos que ainda está ocorrendo neste momento, e também por conta da possibilidade de “aparecerem” outros credores com despesas a serem pagas de exercícios anteriores sem cobertura contratual.

Dai se determinou não corrigir ainda este montante na contabilidade, haja visto que não teríamos tempo hábil para fazê-lo de forma completa ou ainda garantindo o prazo de encaminhamento das contas à Egrégia Corte de Contas.

Destacamos estes quadros, ensejar análise específica por parte do órgão controle externo – TCE-RJ em sua análise das contas municipais.

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS. 63

Apresentaremos a seguir os resultados da Administração Financeira do município demonstrando sempre que possível os devidos ajustes nos quadros de acordo com a relação de despesas apresentada acima.

6.4 – Resultado Orçamentário

O Resultado Orçamentário representa a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no exercício, podendo, dessa forma, ocorrer um superávit ou um déficit orçamentário.

Da análise do resultado Orçamentário verificou-se que a Administração Municipal apresentou superávit de R\$ 63.710.506,10 – Receita superior à Despesa –, e, excluindo os montantes relativos ao Regime Próprio de Previdência, este resultado reflete um superávit de R\$ 15.081.525,31, conforme apresentado no quadro a seguir:

Resultado Orçamentário

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	490.388.850,07	74.198.647,97	R\$ 416.190.202,10
Despesas Empenhadas	426.678.343,97	25.569.667,18	R\$ 401.108.676,79
DEFÍCIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 63.710.506,10	R\$ 48.628.980,79	R\$ 15.081.525,31

fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RE-
SENPREVI

Conforme descrito anteriormente, este quadro foi elaborado de acordo com os registros constantes da contabilidade, todavia, se acrescentarmos a ele os valores não contabilizados, teremos resultado a seguir:

Resultado Orçamentário - AJUSTADO

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓ- PRIO DE PREVI- DÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	490.388.850,07	74.198.647,97	R\$ 416.190.202,10
Despesas Empenhadas	426.678.343,97	25.569.667,18	R\$ 401.108.676,79
Credores diversos não contabilizados	R\$ 15.609.254,81	0,00	R\$ 15.609.254,81
DEFÍCIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 63.710.506,10	R\$ 48.628.980,79	- R\$ 527.729,50

fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RE-
SENPREVI

RUBRICA: 02/2020 FLS.65

Fica evidente a ocorrência de resultado orçamentário deficitário, portanto após a inclusão dos valores constantes da relação de despesas sem o devido registro contábil.

Este item deve ser objeto de análise por parte da Controladora Geral do Município, uma vez que pode ter ocorrido descumprimento de preceito legal vigente.

6.5 – Resultado Financeiro

Resultado que evidencia todas as entradas e saídas de numerário num determinado período, mesmo que tais entradas ou saídas não representem receitas efetivas ou despesas efetivas. Quando os ingressos recebidos forem maiores que os desembolsos efetuados, teremos um superávit financeiro; quando os ingressos forem menores que os desembolsos, teremos um déficit financeiro.

Foi observado que o Município apresentou o Balanço Patrimonial na forma disposta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Portaria STN n.º 700/14.

Dessa forma, inicialmente serão utilizados os valores evidenciados no quadro destinado ao registro do Ativo e Passivo financeiro do sistema contábil municipal, cuja diferença indica os resultados a seguir:

Resultado Financeiro

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Ativo Financeiro	264.497.497,22	234.434.676,20	R\$ 30.062.821,02
Passivo Financeiro	27.451.464,50	224.680,39	R\$ 27.226.784,11
DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 237.046.032,72	R\$ 234.209.995,81	R\$ 2.836.036,91

fonte: balanço patrimonial Consolidado e Previdência

Outra vez, somos forçados a considerar os ajustes devidos de acordo com a relação de despesas diversas não contabilizadas para garantir que tais despesas possam ter a devida cobertura contábil. Para isso, apresentaremos a seguir o quadro acima com os devidos ajustes, que determinarão uma avaliação dentro da realidade de fato.



Resultado Financeiro - AJUSTADO

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Ativo Financeiro	264.497.497,22	234.434.676,20	R\$ 30.062.821,02
Passivo Financeiro	27.451.464,50	224.680,39	R\$ 27.226.784,11
Passivo Financeiro NÃO CONTABILIZADO	15.609.254,81	224.680,39	R\$ 15.609.254,81
DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 237.046.032,72	R\$ 234.209.995,81	R\$ 12.773.217,90

fonte: balanço patrimonial Consolidado e Previdência

O quadro acima, agora ajustado pela inclusão de despesas não contabilizadas determina um DÉFICIT financeiro da ordem de 12 milhões de reais, o que deve ser objeto de análise no parecer decisório por parte do Controle Interno municipal, bem como, do TCE-RJ.

Desta forma, os resultados financeiros apresentam a seguinte evolução:

2012 – R\$ 4.771.586,46	TCE/RJ
2013 – R\$ 17.189.636,72	PROCESSO N°
2014 – -(R\$ 588.667,46)	204.251-2/17
2015 – -(R\$ 17.702.578,54)	RUBRICA: 02/2020 FLS.66
2016 – -(R\$ 12.773.217,90)	

Fica patente pela informação acima que o município recebeu as contas públicas em seu mandato com resultados superavitários, todavia não conseguiu concluir o mandato mantendo o mesmo resultado.

Este item deve ser objeto de análise por parte da Controladora Geral do Município, uma vez que pode ter ocorrido descumprimento de preceito legal vigente.

6.6 – Resultado Patrimonial:

É o resultado das operações que evidenciam as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e cujo saldo indicará o resultado patrimonial do exercício. Segundo a Lei Federal nº 4320/64, subdividem-se em Ativas e Passivas. As Variações Ativas representam resultado positivo ou lucro; as Variações Passivas representam resultado negativo ou prejuízo.

O quadro a seguir apresenta tais resultados:



Resultado Patrimonial

Exercício de 2016 - até o mês de dezembro/2016

DESCRÍÇÃO	VALOR
Variações Ativas	R\$ 358.500.820,99
Variações Passivas	R\$ 298.569.635,44
DÉFICIT/SUPERÁVIT PATRIMONIAL	R\$ 59.931.185,55

O quadro acima representa a existência de superávit patrimonial, estando de acordo com as determinações legais.

6.7 – Análise do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

A análise do artigo 42 da LRF deverá ser feita no Parecer da Controladoria Geral, uma vez

6.8 – Resultado Previdenciário:

A Lei 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos entes da Federação, tem como principal objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária constatou-se um resultado previdenciário superavitário da ordem de R\$ 48.628.980,79, conforme demonstra-se a seguir:

Análise do Resultado do Fundo de Previdência - RESENPREVI

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	VALOR
Receitas Previdenciárias	R\$ 74.198.647,97
Despesas Previdenciárias	R\$ 25.569.667,18
(+/-) SUPERÁVIT / (-) DÉFICIT	R\$ 48.628.980,79

6.9 – Limite da dívida pública consolidada:

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.67



Montante total, apurado sem duplicitade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, emissão de títulos públicos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de investimentos ou programas sociais, cuja contratação exige autorização legislativa específica, salvo no caso de empréstimos a fundo perdido, para amortização em prazo superior a 12 meses. Integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Quando contraída junto a agências financeiradoras ou bancos do próprio país, é denominada Dívida Interna; quando assumida fora do país, é chamada Dívida Externa.

Os limites de endividamento para os Municípios estão estabelecidos na Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, onde se determina que a Dívida Consolidada Líquida Municipal não poderá exceder, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano da publicação da Resolução (21.12.2001), a 1,2 (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida.

Dessa forma, o quadro a seguir resume a situação do Município com relação à Dívida, sendo este a transcrição dos dados contidos nos Demonstrativos da Dívida Consolidada referentes ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2016:

APURAÇÃO DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL

LIMITE DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL	VALOR
(a) Dívida Consolidada do Município	R\$ 45.148.537,40
(d) Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 445.121.534,30
(c) Limite máximo no período (até 120% da RCL)	R\$ 534.145.841,16
(d) SALDO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AO LIMITE LEGAL (c - a)	R\$ 488.997.303,76
(e) PERCENTUAL DO ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO (a / b) x 100	10,14%

6.10 – Limite realização de operações de crédito:

O presente limite e o eventual impedimento de utilização no último ano de mandato não serão objeto de análise uma vez que não ocorreu tal operação no exercício de análise (2016);

7 – LIMITE DAS DESPESAS DE PESSOAL

A despesa total com Pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre a Receita Corrente



Líquida (RCL): I) União: 50% da sua RCL, sendo, 2,5% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União; 6% para o Judiciário; 40,9% para o Executivo; e 0,6% para o Ministério Público da União. II) Estados: 60% da sua RCL, sendo, 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; 6% para o Judiciário; 49% para o Executivo; 2% para o Ministério Público do Estado. III) Municípios: 60% da sua RCL, sendo, 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver, 54% para o Executivo.

Conforme evidenciado anteriormente, o inciso III, b, do artigo 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, estabelece como limite para despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal o percentual 54% do valor da Receita Corrente Líquida – RCL, ressaltando que, no caso de descumprimento do limite legal, o Município deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da referida Lei Complementar Federal.

Considerando que a apuração dos Gastos de Pessoal se faz nos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais, motivo de alerta por parte deste Tribunal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a seguir é demonstrado o percentual aplicado com Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo considerada a transcrição dos dados cuja trajetória se deu no exercício de 2016 na forma dos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF:

Percentual apurado RGF 3º Quad./2015	Percentual apurado RGF 1º Quad./2016	Percentual apurado RGF 2º Quad./2016	Percentual apurado RGF 3º Quad./2016
57,24%	50,91%	50,72%	50,44%

Conforme se constata da análise do quadro acima o município CUMPRIU o limite de gastos com pessoal para o exercício no exercício em análise estando, portanto, dentro do que estabelece a LRF em seu artigo 20.

7.1 – Leis de aumento de pessoal durante o período pré-eleitoral

Analisando os documentos encaminhados para análise das contas, inicialmente havia sido anexada declaração do ex-prefeito Sr. José Rechaun Junior em que este afirmava não ter havido qualquer lei ou decreto que gerava aumento da despesa de pessoal no período pré-eleitoral (a partir de 01º de maio de 2016).

Todavia, analisando os boletins oficiais encaminhados na prestação de contas, foi encontrada a Lei Municipal 3261 de 20 de setembro de 2016 que tem como ementa: "ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2013 ADEQUANDO O PISO SALARIAL E O NÍVEL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Este item será objeto de análise específica no parecer do Controle Interno, uma vez que foi identificada uma lei que determinou aumento de despesa no exercício de 2016.

TCU/RJ
PROCESSO N.º

7 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal estabeleceu como limite mínimo de gastos com Ensino na Educação Básica por parte dos municípios o percentual de 25% das receitas próprias de impostos.

Desta forma, para fins de atendimento ao referido limite, procuraremos utilizar a mesma metodologia de análise feita pela Egrégia Corte de contas, que em suas considerações utiliza metodologia diferente da apuração feita pelo RREO/STN, que neste caso não será objeto de nossa análise.

O quadro a seguir demonstra a apuração do limite de gastos com Educação para o exercício de 2016, senão vejamos:

Controle de Gastos com Educação

Exercício de 2016

Modalidade de Ensino	Subfunção	Valor
Ensino Fundamental	361 - Ensino Fundamental	R\$ 42.343.731,97
	122 - Administração	R\$ 2.079.111,16
	306 - Alimentação	R\$ 0,00
	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 0,00
	Inativos	R\$ 0,00
Total Ensino Fundamental (A)		R\$ 44.422.843,13
Educação Infantil	365 - Ensino Infantil	R\$ 2.185.909,06
	122 - Administração	R\$ 0,00
	306 - Alimentação	R\$ 0,00
	782 - Transporte Rodoviário	R\$ 0,00
	Inativos	R\$ 0,00
Total Ensino Infantil (B)		R\$ 2.185.909,06
Educação de Jovens e Adultos (Consideradas no Ensino Fundamental)	366 - Educação de Jovens e Adultos (C)	R\$ 318.470,08
Educação Especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação Especial (D)	R\$ 2.067.576,85
Subfunções Atípicas (Consideradas na Educação Básica)	(E)	R\$ 0,00
Subfunções Típicas consideradas da Educação registrada em outras funções	(F) Ensino Médio	R\$ 0,00
(G) TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (A+B+C+D+E+F)		R\$ 48.994.799,12
(H) DEDUÇÃO FUNDEB - realizada		R\$ 47.040.438,87
(I) DESPESAS REGISTRADAS COMO GASTO EM EDUCAÇÃO (G+H)		R\$ 96.035.237,99
(J) DEDUÇÕES DE DESPESAS NÃO CONSIDERADAS		R\$ 0,00



(K) DEDUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS DURANTE O EXERCÍCIO	R\$ 1.404.258,20
(L) DEDUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DO EXERC. ANT. SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	R\$ 0,00
(M) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA LIMITE CONSTITUCIONAL (I+J+K)	R\$ 94.630.975,75
(N) RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS - realizada	R\$ 318.685.249,75
(O) PERCENTUAL ALCANÇADO (LIMITE MÍNIMO 25,00% - ART. 212 DA CF/88) (L/Mx100)	29,69%
(P) VALOR NECESSÁRIO EMPENHAR PARA CUMPRIR O LIMITE:	R\$ 0,00

Conforme se depreende da análise do quadro acima, o município CUMPRIU o limite mínimo para os Gastos com ensino no percentual de 25% das receitas resultantes de impostos, conforme disposto no art. 212 da CRFB.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 184, que o Município deverá gastar, no mínimo, 30% da receita de impostos, compreendidas as provenientes de Transferências da União e do Estado com educação, portanto, NÃO cumpriu o percentual mínimo fixado. Tal fato deve ser considerado na análise da Controladora Geral do Município.

8 – APURAÇÃO DOS LIMITES DO FUNDEB

A Emenda Constitucional n.º 53/06, aprovada em 06 de dezembro de 2006, criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –, tem por objetivo proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação.

Com as modificações que o FUNDEB oferece, o novo Fundo atenderá não só o Ensino Fundamental, como também a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos. O FUNDEF, que vigorou até o fim de 2006, permitia investimentos apenas no Ensino Fundamental nas modalidades regular e especial, ao passo que o FUNDEB vai proporcionar a garantia da Educação Básica a todos os brasileiros, da creche ao final do Ensino Médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância.

A regulamentação do FUNDEB deu-se através de Medida Provisória (M.P. n.º 339/2006), publicada no DOU em 29/12/06, a qual foi convertida na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Os recursos do FUNDEB serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se, exclusivamente, as matrículas presenciais efetivas e devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal sendo que, o mínimo de 60% desses recursos, deve ser destinado, anualmente, à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica

pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Sabe-se que existe a possibilidade do ingresso de parte dos recursos do FUNDEB no final do mês de dezembro o que, para o Gestor desatento, impossibilita o empenhamento desses recursos, ainda dentro do exercício. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.494/07, ao prever, em seu artigo 21, o ingresso de recursos do FUNDEB ao final do exercício, considerou a possibilidade, excepcionalmente, do empenhamento de até 5% destes recursos no 1º trimestre do exercício seguinte. Portanto, esta exceção à regra deu-se, exatamente, para atender aos recursos que ingressaram no final do mês de dezembro.

O quadro a seguir demonstra a situação de contribuição e recebimento do FUNDEB no município de Resende.

COMPARATIVO DE GANHO OU PERDA COM O FUNDEB	VALOR
(A) Valor pago ao FUNDEB - Dedução nas Receitas	R\$ 47.040.438,87
(B) Valor Transferido pelo FUNDEB ao Município	R\$ 45.002.758,96
(C) Diferença (ganho ou perda com o FUNDEB)	-R\$ 2.037.679,91

Da análise do quadro acima, depreende-se que o município contribui em valor superior ao que recebe do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

TCE/RJ
PROCESSO N°
204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.72

8.1 – Aplicação do FUNDEB – mínimo 60% com o magistério municipal:

O quadro a seguir demonstra o percentual aplicado pelo Município, no exercício de 2015, no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério:

APLICAÇÃO DOS 60% DO FUNDEB NO MAGISTÉRIO (SALÁRIOS DOS PROFESSORES)	VALOR
(a) Total registrado como pagamento dos Profissionais do Magistério	R\$ 39.827.355,64
(b) Dedução de despesas não incidentes relativas aos Profissionais do Magistério	R\$ 319.329,76
(c) Dedução de cancelamentos restos a pagar do ano anterior no ano de referência	R\$ 0,00
(d) Total apurado ref. ao pagamento dos Profissionais do Magistério (a-b-c)	R\$ 39.508.025,88
(e) Recursos recebidos do FUNDEB até o mês	R\$ 45.002.758,96
(f) Aplicações financeiras do FUNDEB até o mês	R\$ 218.590,68
(g) Complementação de Recursos da União	R\$ 0,00
(h) Total dos recursos do FUNDEB até o mês (e+f+g)	R\$ 45.221.349,64
(i) Percentual do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Básico (mínimo 60,00% - art. 22 da lei 11.494/07) (d/h)x100	87,37%
(P) VALOR NECESSÁRIO EMPENHAR PARA CUMPRIR O LIMITE:	R\$ 0,00

Obs.: Foram deduzidas do cálculo as despesas com pessoal do mês de dezembro/2015 consignadas no relatório de empenhos emitidos no montante citado no relatório acima.

Pelo demonstrado no quadro anterior constata-se que o Município **CUMPRIU** o limite mínimo de 60% estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07, tendo aplicado 80,37% dos recursos recebidos do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

8.2 – Aplicação do FUNDEB – aplicação de no mínimo 95% das receitas do fundo no exercício de referência:

No quadro, a seguir, é demonstrado o valor total das despesas empenhadas no exercício de 2015 com recursos FUNDEB, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07:

CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (mínimo 95%)	VALOR
(A) Recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício	R\$ 45.002.758,96
(B) Receita de Aplicação Financeira dos recursos do FUNDEB	R\$ 218.590,68
(C) Total das Receitas do FUNDEB no exercício (A + B)	R\$ 45.221.349,64
(D) Total das Despesas empenhadas com recursos do FUNDEB	R\$ 45.110.198,43
(E) Superávit Financeiro do FUNDEB no exercício anterior	R\$ 958.638,66
(F) Despesas não consideradas	R\$ 319.329,76
(G) Dedução dos restos a pagar sem disponibilidade de caixa no ano anterior	R\$ 0,00
(H) Cancelamentos de Restos a Pagar do ano anterior	R\$ 28.979,54
(I) Total das despesas consideradas como gastos do FUNDEB até o mês de referência (D-E-F-G-H)	R\$ 43.803.250,47
(I) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (H/C)x100	96,86%
(P) VALOR NECESSÁRIO EMPENHAR PARA CUMPRIR O LIMITE:	
R\$ 0,00	

Obs.: Foram deduzidas do cálculo as despesas com pessoal do mês de dezembro/2015 consignadas no relatório de empenhos emitidos no montante citado no relatório acima.

Pelo demonstrado no quadro anterior constata-se que o Município utilizou 96,86% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016, restando 3,14% para que seja empenhado no primeiro trimestre de 2017. Logo, cumprindo o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, estabelecendo que os recursos deste Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, podendo ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

IMPORTANTE: Deve ser objeto de determinação ao órgão de controle orçamentário do município a adoção de medidas para abertura de crédito adicional suplementar na



fonte de recursos do FUNDEB por meio de Superávit Financeiro até o dia 31/03/2017 alocando nas dotações do orçamento vigente a quantia de R\$ 1.418.099,17.

8.3 – Movimentação Financeira do FUNDEB:

No quadro a seguir, é demonstrada a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB e o saldo financeiro existente para o exercício seguinte:

APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA FINANCEIRA NA CONTA	VALOR
(a) Saldo Conciliado do Exercício anterior (31/12)	R\$ 2.048.808,28
(b) Recursos Recebidos a título de FUNDEB até o mês	R\$ 45.002.758,96
(c) Receitas de Aplicações Financeiras até o mês	R\$ 218.590,68
(d) Créditos referentes à consignações	R\$ 0,00
(e) - Total dos Recursos Financeiros (a+b+c+d)	R\$ 47.270.157,92
(f) - Pagamentos realizados com o Recurso até o mês	R\$ 43.646.097,30
(g) Despesas Extraorçamentárias (restos a pagar) pagas no exercício	R\$ 2.048.808,28
(h) Consignações pagas	R\$ 0,00
(i) Total das Despesas Pagas (f+g+h)	R\$ 45.694.905,58
(j) Saldo Financeiro a título de FUNDEB até o mês de referência(e-i)	R\$ 1.575.252,34
(k) Saldo Financeiro Conciliado no último dia do mês de referência	R\$ 1.607.252,34
(l) DIFERENÇA APURADA (J-K)	R\$ 32.000,00

Conforme evidenciado no quadro anterior, foi apurada diferença a maior entre o saldo final da movimentação de recursos do FUNDEB e o saldo financeiro, o que deve ser objeto de avaliação por parte da Controladora Geral do Município.

É possível que esta diferença possa estar relacionada com débitos não contabilizados, o que deverá ser objeto de avaliação e determinação para o órgão central de contabilidade do município.

8.4 – Parecer do Conselho de acompanhamento do FUNDEB:

O parecer de APROVAÇÃO das contas do FUNDEB para o exercício de 2016 se encontra anexado aos documentos que serão encaminhados ao TCE-RJ para efeito de atendimento à deliberação 199;

9 – APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A vinculação constitucional da receita orçamentária dos entes públicos, para gastos obrigatórios em Ações e Serviços Públicos de Saúde, trouxe importante inovação e



representa um grande avanço no que se refere às garantias materiais do direito do cidadão à saúde, a exemplo do que já ocorre com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, que tem recursos assegurados desde a Constituição Federal de 1934.

Com o objetivo de cumprir o dever do Estado, em atendimento ao § 3º, artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13.9.2000, a Lei Complementar Federal nº 141/12 estabelece que os Estados apliquem, pelo menos, 12% (doze por cento) das suas Receitas de Impostos e Transferências da cota-partes de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, e os Municípios, pelo menos, 15% (quinze por cento).

A seguir, evidencia-se a situação do Município com relação aos Gastos com Saúde para fins do cálculo do limite constitucional:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Receitas	
(A) Receitas de Impostos e Transferências	R\$ 318.685.240,70
(B) Deduções (IOF Ouro)	R\$ 0,00
(C) Total das Receitas (Base de cálculo da Saúde) (A-B)	R\$ 318.685.240,70
Despesas	
(D) Despesas em Saúde custeadas com Recursos Próprios	R\$ 90.642.042,45
(E) Cancelamento de Restos a pagar do ano anterior	R\$ 447.924,72
(F) Despesa Total com Saúde	R\$ 90.194.117,17
(G) Percentual das Receitas Aplicado em Gastos com Saúde (mínimo 15%) - (F/Cx100)	28,30%

Da análise dos demonstrativos apresentados verifica-se que, no exercício de 2016, o Município aplicou em Saúde, 28,30% das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos com Saúde, cumprindo o mínimo de 15% previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12.

9.1 – Parecer do Conselho Municipal de Saúde

O parecer das contas da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2016 não foi anexado aos documentos que serão encaminhados ao TCE-RJ para efeito de atendimento à deliberação 199, uma vez que o referido órgão não se reuniu até a presente data para emissão e votação do parecer de sua comissão;

Tão logo este item seja integrado aos documentos a serem encaminhados à Corte de Contas, será objeto de análise e encaminhamento, mesmo que posteriormente aos demais documentos.

PCE/RJ
PROCESSO N°

10 – REPASSE FINANCEIRO À CÂMARA MUNICIPAL

RUBRICA: 02/2020 FLS. 76

As Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

O limite estabelecido pela CRFB segue o seguinte critério:

População	Percentual
até 100 mil hab.	7,00%
entre 100 e 300 mil hab.	6,00%
entre 300 e 500 mil hab.	5,00%
entre 500 mil e 3 milhões de hab.	4,50%
entre 3 e 8 milhões de hab.	4,00%
acima de 8 milhões de hab.	3,50%

Importante destacar que constitui crime de responsabilidade:

Do Prefeito

- a) efetuar repasse ao Legislativo que supere os limites de 7%, 6%, 5%, 4,5%, 4% ou 3,5% (percentuais conforme o número de habitantes dos Municípios);
- b) não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- c) enviar repasse a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Do Presidente da Câmara

- gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com vereadores.

Seguindo os critérios do artigo 29-A da Constituição Federal, o total do repasse para custear as despesas do Poder Legislativo do Município de Resende, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderia ultrapassar, em 2016, o percentual de 6% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 126.084 habitantes, conforme dados disponíveis em seu endereço eletrônico.

RECEITAS DO MUNICÍPIO INCIDENTES PARA O CÁLCULO RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	Valor (R\$)
ITR - diretamente arrecadado	R\$ 0,00
IPTU	R\$ 15.164.173,97
Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 13.880.190,83
ITBI	R\$ 4.098.996,22
ISS + ISS Simples	R\$ 41.385.317,09
Taxas	R\$ 1.078.958,81
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Contribuição de Iluminação Pública	R\$ 4.036.527,77
Multa e Juros de Mora dos Tributos	R\$ 251.312,69
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	R\$ 1.560.269,44
Dívida Ativa dos Tributos	R\$ 3.508.883,74
Receita de Bens de Uso Especial (cemitério, mercado, etc)	R\$ 186.046,36
(A) Subtotal	R\$ 85.150.676,92
(B) Transferências	Valor (R\$)
Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 35.275.667,46
ITR	R\$ 106.880,81
IOF-Ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 624.735,70
ICMS + ICMS Ecológico	R\$ 180.053.786,10
IPVA	R\$ 13.990.862,30
IPI Exportação	R\$ 3.901.495,80
CIDE	R\$ 63.952,75
(B) Subtotal	R\$ 234.017.380,92
(C) Total das Receitas Incidentes (A+B)	R\$ 319.168.057,84
(D) Percentual definido para o município pelo Art. 29-A da Constituição	6,00%
(E) Limite de Repasse (C x D)	R\$ 19.150.083,47

ICE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.77

Na apuração do limite de repasse ao legislativo apresentamos os seguintes quadros:

VALORES TRANSFERIDOS AO LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO



Mês de Referência	Dia do Repasse	Valor Realizado / a Realizar	Valor no Orçamento	Data correta?
Janeiro	20	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Fevereiro	19	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Março	18	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Abril	19	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Maio	19	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Junho	17	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Julho	19	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Agosto	18	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Setembro	20	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Outubro	20	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Novembro	18	R\$ 1.411.666,66	R\$ 1.411.666,67	SIM
Dezembro	19	R\$ 1.411.666,74	R\$ 1.411.666,67	SIM
TOTAL		R\$ 16.940.000,00	R\$ 16.940.000,00	

Análise do Cumprimento da Legislação - art. 29-A da CF/88

Exercício de 2016

1) Cumprimento do limite MÁXIMO da CF:

Limite estabelecido:	6,00%
Valor máximo da transferência até o período:	R\$ 19.150.083,47
Valor Transferido no ano :	R\$ 16.940.000,00
Limite foi cumprido?	SIM

2) Repasse foi feito até o dia 20 de cada mês?

SIM

3) Cumprimento do limite mínimo estabelecido da Lei Orçamentária:

Mínimo do repasse definido na LOA até o período:	R\$ 16.940.000,00
--	-------------------

TCE/RJ
PROCESSO N°
204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.78



Valor Transferido no ano :

R\$ 16.940.000,00

Limite foi cumprido?

SIM

Verifica-se, portanto, que foi **RESPEITADO** o limite máximo de repasse do Executivo para o Legislativo, conforme o disposto no art. 29-A, § 2º, Inciso I da Constituição Federal, bem como, o limite mínimo da LOA, bem como as datas de repasse.

11 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

Apresentaremos a seguir, quadro de avaliação da possível aplicação de Royalties em dívida ou pessoal, o que em caso positivo demandaria uma avaliação pormenorizada da fonte utilizada para determinaria o cumprimento ou não de preceitos legais.

DESCRIÇÃO	VALOR
(A) Receita Total do Município	R\$ 490.388.850,07
(B) Receita de Royalties	R\$ 13.691.162,49
(C) Receita Corrente sem Royalties	R\$ 476.697.687,58
(D) Despesa de Pessoal Total	R\$ 267.966.388,68
(E) Pagamento de Dívida	R\$ 3.199.847,60
(F) Sobra das Receitas Correntes sem Royalties (C-D-E)	R\$ 205.531.451,30

Município Cumpriu a determinação legal de não aplicar a receita de Royalties e
Pessoal e Dívida?

SIM

fonte: Anexo XV consolidado

Em nossa análise o município **CUMPRIU** a legislação e não aplicou em 2016 a receita de Royalties em pessoal e dívida, sendo desnecessária a apuração de forma pormenorizada acerca desta fonte de recursos.

IFCE/RJ
PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.79

12 – CONCLUSÃO

Após apuração de todas as informações conforme relatório acima, encaminhamos o presente relatório para análise da Controladora Geral do Município, que analisará os itens apontados como descumprimento, emitindo parecer de avaliação das contas municipais para o exercício de 2016, encaminhando-o posteriormente ao órgão de controle externo – TCE-RJ

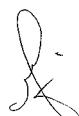
Entendemos que merece atenção especial os itens relacionados aos resultados financeiros e orçamentário do município que em nossa análise não foram cumpridos, bem como a possível apuração do montante total de credores com obrigações não contabilizadas referentes a 2016.

Resende, 13 de março de 2017.



Fabiana Gabriele Fontes Leite
Contadora
CRC/RJ nº 096305-0

TCE/RJ
PROCESSO N°
204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.80



TCE/RJ PROCESSO N°
 204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

➤ PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE 2016.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Controlladoria Geral do Município
Município de Resende

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO
CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

Trata o presente de parecer acerca do Relatório do Órgão Central de Controle Interno para as contas de Gestão do Exercício de 2016, de responsabilidade do Ex-prefeito, Sr. José Rechuan Junior, bem como análise da gestão financeira do mandato de 2013 a 2016.

O relatório, de forma bastante abrangente, apresenta todos os elementos de análise das contas apresentadas pela contabilidade geral do município, responsável pela consolidação das contas municipais de todos os órgãos e poderes que compõem a Administração Direta, Indireta e Fundacional do município de Resende, mediante os dados e elementos contábeis lançados nos sistemas do município, sendo estes, o sistema de Gestão Contábil, SIGFIS, LRF, bem como relatórios extra contábeis entregues para fins de apresentação das contas, e ainda dados obtidos pelo Controle Interno a partir do início deste exercício e que foram objeto de análise pela equipe da Controlladoria Geral do Município durante o processo de análise e avaliação das contas a serem encaminhadas ao TCE-RJ.

De forma geral, apresenta a apuração dos índices legais utilizando a nossa recomendação para este mandato, onde determinamos a adoção de todas as metodologias do TCE-RJ na realização de auditorias e na avaliação de contas ou processos de auditorias diversos.

Ao final encaminha para avaliação e parecer da Secretaria de Controle Interno que a esta subscreve.

É O RELATÓRIO.

PASSO A ANÁLISE DO RELATÓRIO.

I - INTRODUÇÃO:

Incialmente, é necessário tratarmos acerca do papel do Controle Interno, e as obrigações que competem

II – DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GESTÃO:

Dividiremos a seguir os itens de análise na mesma metodologia utilizada no relatório do órgão Central de Controle Interno, tecendo os devidos comentários acerca de cada um destes, senão vejamos:

1) Das alterações orçamentárias:

Conforme consta do relatório, identificou-se que o município de Resende, em 2016 tinha disponível o limite de até 40% para remanejamento de dotações orçamentárias por via suplementar através de decreto.

De acordo com os dados apresentados no Relatório, fica patente o cumprimento à legislação no que diz respeito a este requisito, tendo o Gestor atingido tão somente 17,44% deste limite.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO

2) Alterações Orçamentárias por meio de Superávit Financeiro:

Da análise do relatório apresentado, fica demonstrado que o município, em 2016, não possuía Superávit Financeiro para a administração consolidada, excluindo-se à Previdência Municipal, não havendo, portanto, condições de ser aplicado qualquer crédito orçamentário, exceto se estes considerassem cada fonte de recurso de forma pormenorizada.

Segundo informações constantes do relatório, o Gestor adotou esta medida, tendo realizado abertura de créditos suplementares por meio de superávit financeiro sempre citando as fontes de recursos, apresentando os devidos demonstrativos comprobatórios, na forma do quadro A1, a ser encaminhado em conjunto à prestação de contas.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO

3) Alterações Orçamentárias por meio de Excesso de Arrecadação:

De igual modo, em relação a este item, o município claramente não possuía as condições de aplicar excesso de arrecadação, uma vez que em 2016, a previsão orçamentária determinou déficit de receitas, o que determinaria a execução deste tipo de decretos tão somente por meio de avaliação individualizada de cada fonte de recursos.

Desta forma, de acordo com o relatório, foi identificado que o Gestor se atentou para esta determinação, tendo aberto créditos separadamente para cada fonte de recursos em todos os casos em que estes foram identificados.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO

4) Abertura de créditos adicionais por meio de Leis Específicas:

De acordo com o relatório não foram emitidos decretos de alteração orçamentária por meio de Leis específicas, uma vez que todos tiveram com embasamento a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016.

AVALIAÇÃO FINAL: NÃO SE APLICA

5) Avaliação da Arrecadação:

Para apresentação do resultado da arrecadação, mostrou-se o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	Realizado até o mês
Receitas Estimadas	500.529.559,50
Receitas Realizadas	490.388.850,07
Resultado Orçamentário	-R\$ 10.140.709,43

Fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do
RESENPREVI

De acordo com os dados apresentados acima, identificamos que as receitas arrecadadas foram muito aquém da estimativa orçamentária. Esta situação acaba por determinar um alto risco para a gestão financeira, sendo um dos principais causadores do desequilíbrio das contas públicas, pela existência de saldos orçamentários para empenhamento sem a devida contrapartida financeira para sua cobertura.

Em nossa análise do histórico das decisões da Egrégia Corte de Contas, o plenário do TCE-RJ não se manifesta no sentido de rejeitar as contas quando ocorre este tipo de déficit, todavia, tem reiteradamente recomendado aos gestores a adoção de medidas que visem a melhor previsão das receitas de forma a limitar ou coibir excessos de gastos.

Este fato, para nós causa grande preocupação, pois certamente foi um dos responsáveis pelos problemas que foram identificados no relatório e que serão objeto de análise nos itens a seguir.

Cabe ainda destacar que após análise da previsão orçamentária para 2017, no montante previsto de R\$ 498.332.795,00, identificamos a existência de risco da ocorrência de novo déficit de receitas orçamentárias, considerando que para atingirmos a estimativa de receitas, teríamos que aumentar a arrecadação de 2016 em quase 20%.

Este item será objeto de **RECOMENDAÇÃO** ao final do parecer.

AVALIAÇÃO FINAL: SOMENTE RECOMENDAÇÃO.

6) Dívida Ativa Municipal:

Para análise da Dívida Ativa municipal foi apresentado o seguinte quadro:

VARIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO ATUAL (b)	VARIAÇÃO % (c=b/a)
R\$ 4.928.671,15	R\$ 3.890.983,41	-21,06%

A análise do referido quadro demonstra que o gestor adotou medidas no sentido de cobrar a dívida ativa, tendo esta sido reduzida em relação ao exercício anterior.

Importante destacar que compõe a prestação de contas a ser encaminhada ao TCE-RJ o relatório evidenciando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, cuja avaliação pormenorizada será feita posteriormente à avaliação do TCE-RJ, visando a emissão de relatório de recomendações para a nova gestão fazendária municipal.

TCE/RJ

PROCESSO N°

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.12

7) Avaliação do cumprimento das metas Previstas no Plano Plurianual e LDO;

O quadro a seguir foi apresentado para fins de apuração do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, senão vejamos:

Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

DESCRIPÇÃO	ANEXO DE METAS DA LDO	RREO 6º bim/2016	ATENDIDO OU NÃO ATENDIDO
Receita Primária	R\$ 493.809.000,00	R\$ 443.233.454,80	-
Despesa Primária	R\$ 488.819.000,00	R\$ 421.791.069,20	-
Resultado Primário	R\$ 4.990.000,00	R\$ 21.442.385,60	ATENDIDO
Resultado Nominal	R\$ 2.839.000,00	-R\$ 45.552.540,50	ATENDIDO
Dívida Líquida	R\$ 97.115.000,00	R\$ 45.148.537,40	ATENDIDO

Fonte: LDO, RREO e RGF

Importante fazer o destaque do fato de que os resultados apresentados acima tem como principal fonte o superávit elevado da Previdência Municipal, cujas receitas foram apropriadas para fins de apuração de Receitas Primárias conforme anexo VI do 6º bimestre do RREO cujo quadro apresentamos a seguir:

MUNICÍPIO DE RESENDE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PÉRIODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias	400.238.889,5	440.733.378,8	432.093.094,5
Impostos à Prop. Predial/Terrestre Urbana (IPTU)	92.582.000,0	77.382.307,2	75.807.438,0
Impostos e Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	22.885.400,0	17.886.860,0	15.164.174,0
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	48.704.000,0	38.824.115,0	41.385.317,1
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.858.800,0	4.787.468,5	4.068.906,2
Outras Receitas Tributárias	14.557.500,0	14.569.660,8	13.880.160,8
Outras Receitas Correntes	1.504.900,0	1.520.000,0	1.709.900,0
Receita de Contribuição	35.813.399,5	37.203.227,4	30.706.097,8
Receita Presumida	32.028.499,5	32.812.192,3	35.869.576,1
Outras Receitas de Contribuições	3.783.000,0	4.381.035,1	4.036.527,7
Receita Patrimonial Líquida	1.358.200,0	1.570.269,0	1.481.273,3
Receita Patrimonial	33.864.947,0	42.282.116,8	27.023.204,7
(Aplicações Financeiras	32.475.747,0	40.811.826,9	25.541.931,4
Transferências Correntes*	317.514.530,0	309.853.750,1	304.347.306,2
Cota Parte FPM (50%)	30.174.800,0	33.197.858,0	28.592.678,7
Cota Parte ICMS (80%)	146.397.280,0	141.229.589,0	144.101.580,4
L.C. Nº 87/98 - ICMS Desoneração (80%)	450.000,0	509.424,2	499.783,8
Convênios	1.893.730,0	2.488.834,0	1.654.036,8
Outras Transferências Correntes	138.828.640,0	132.327.744,9	130.490.242,7
Demais Receitas Correntes	12.636.160,0	14.553.715,2	10.550.780,3
Dívida Ativa	4.578.800,0	3.118.471,6	3.993.226,3
Diversas Receitas Correntes	8.057.360,0	11.435.243,6	6.957.554,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)	4.000.000,0	8.543.585,4	3.181.501,4
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Aleatorização de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital:			
Convênios	3.518.923,0	2.500.075,0	4.695.965,3
Outras Transferências de Capital:	3.816.023,0	2.500.075,0	4.695.965,3
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	3.816.923,0	2.500.075,0	4.695.965,3
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	484.053.812,5	443.233.154,8	436.789.058,0

Através da análise do quadro acima, verificamos que o resultado previdenciário afeta positivamente o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, todavia, este não é capaz de suportar a cobertura de passivos e dívidas de curto ou longo prazo que determinaram um déficit financeiro no exercício de 2016 conforme veremos posteriormente no item relacionado.

Entendemos que este quadro tem sua análise prejudicada pelas apurações do resultado financeiro, que serão objeto de parecer em itens posteriores, uma vez que mais de R\$ 15 milhões de despesas primárias não foram devidamente contabilizadas, e portanto, não foram consideradas neste anexo.

AVALIAÇÃO FINAL: IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO POR FALTA DE REGISTROS CORRETOS DAS DESPESAS PRIMÁRIAS NO RELATÓRIO.

8) Das anulações indevidas e das despesas identificadas sem o devido registro contábil:

No relatório de apuração das contas da Gestão de 2016, graves situações foram identificadas, sobretudo no que se refere à existência de possíveis anulações de empenhos em 2016 relacionadas às despesas correntes daquele ano e que deveriam ter seu devido registro contábil para custeio com recursos financeiros daquele exercício.

Inicialmente foi apresentado o seguinte quadro:

RESUMO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DE ANULAÇÕES INDEVIDAS EM 2016	Total Anulado Credor	Empenhado Desp. Exercícios Anteriores em 2017	Processos de Pagamento encontrados em 2017 sem saldo empenho	Reconheci- mentos de Dívida em 2017	Anulação Indevida de empenho em 2016	% de anulações indevidas
	R\$ 31.528.588,88	R\$ 6.101.694,04	R\$ 12.045.401,39	R\$ 304.554,41	R\$ 12.947.839,10	41,07%

No quadro acima, elaborado como resumo de um levantamento maior realizado pela equipe da Controladoria da Prefeitura, podem-se identificar aproximadamente R\$ 13 milhões de reais em despesas de competência de 2016 cujas obrigações de credores foram anuladas no ano anterior, deixando a dívida a ser paga para a nova gestão sem a devida cobertura financeira e orçamentária conforme determina a legislação.

O dado tem grande relevância especialmente porque se tratam de pouco mais de 40% do total das anulações promovidas no ano anterior, que aparentemente foram promovidas pelo Gestor com o objetivo de alcançar os índices estabelecidos na legislação.

Naturalmente, quando falamos em uma nova gestão que substitui a anterior, pode-se pensar que a análise das contas segue padrões mais rígidos, todavia, não queremos aqui entrar no mérito de análise de aprovação ou não das contas, mas apenas evidenciar se determinada ação foi ou não causadora de um não atendimento à preceito legal, deixando para o TCE-RJ e o Legislativo Municipal a tarefa de emitir parecer e no caso da Câmara votar, aprovando ou não o que foi evidenciado.

Neste sentido, não podemos deixar de considerar que existiram ações que claramente prejudicaram os relatórios e informações constantes do banco de dados contábil do município, deixando a realidade documental muito melhor do que a situação de fato do município, descumprindo princípios contábeis basilares.

Dentre tais ações, as anulações de empenhos relativos a despesas com credores que posteriormente teriam que ser honrados, e o posterior aparecimento de processos de pagamento sem a devida cobertura orçamentária (empenho) contrasta com o superávit contábil apresentado no balanço patrimonial, e que será objeto de análise posteriormente.

Neste sentido, além da análise das anulações, foi apresentado relatório de Despesas que foram encontradas após a assunção da nova gestão, as quais estavam sem qualquer registro contábil/orçamentário para sua cobertura de pagamento, determinando a necessidade de empenhamento em despesas de exercícios anteriores,

reconhecimento de dívidas ou a realização de processos de parcelamento, conforme cada caso.

Tais despesas foram relacionadas e apresentaram o seguinte quadro no Relatório da Controladoria:

Relatório Resumo de Despesas sem Registro Contábil

Tipo	Valor
Anexo II - Processos de pagamento encontrados ou abertos em 2017 sem saldo de empenho para cobertura em restos a pagar	R\$ 13.899.651,05
Anexo III - Despesas ou processos de 2016 que terão ou estão sendo objeto de reconhecimento de dívida em 2017	R\$ 662.729,68
Anexo IV - Relação de Pessoas que foram exoneradas antes de 31/12/2016 mas que continuaram trabalhando até esta data	R\$ 13.991,53
Anexo V - Relação de Rescisões não pagas e não empenhadas em 2016	R\$ 341.475,86
Anexo VI - Despesas de Concessionárias sem cobertura contratual ou de empenho em 2016	R\$ 691.406,69
TOTAL DAS DESPESAS SEM REGISTRO CONTÁBIL	R\$ 15.609.254,81

Foram anexados ao relatório, os anexos contendo a individualização de cada um dos itens que integraram a relação acima.

Neste sentido, é nosso dever constatar que as despesas não contabilizadas de acordo com o relatório acima acabaram por prejudicar a análise dos resultados financeiros e orçamentários, sendo necessária a elaboração de relatórios ajustados para que estes itens pudessem receber uma análise que tenha paridade com os dados e fatos efetivamente ocorridos.

Neste sentido, deve ser objeto de análise do TCE-RJ e Câmara Municipal o possível descumprimento das normas gerais de contabilidade pública, notadamente do inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c os artigos 60, 85, 89 e 90 da Lei



Federal nº 4.320/64, tendo esta ação sido determinante para a geração dos resultados apurados pelo sistema contábil do município.

AVALIAÇÃO FINAL: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL PREVISTO NOS ARTIGOS 50 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 C/C OS ARTIGOS 60, 85, 89 E 90 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO DE PRECEITOS GERAIS DE CONTABILIDADE.

9) Resultado Orçamentário:

Após avaliação do item antecedente, fica claro que os quadros de resultado, financeiro, orçamentário e patrimonial do município estão em desacordo com preceitos legais, sendo certo que os dados registrados no sistema contábil guardam paridade com a realidade do município de Resende.

Para fins desta avaliação, o relatório apresenta dois quadros de avaliação do resultado Orçamentário, sendo o primeiro, retirado de dados do sistema contábil e o segundo, oriundo da inclusão das despesas não contabilizadas, sendo este o que determinará a avaliação no presente parecer.

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

Exercício de 2016

RUBRICA: 02/2020 FLS.16

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	490.388.850,07	74.198.647,97	R\$ 416.190.202,10
Despesas Empenhadas	426.678.343,97	25.569.667,18	R\$ 401.108.676,79
DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 63.710.506,10	R\$ 48.628.980,79	R\$ 15.081.525,31

Fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RESENPREVI

Resultado Orçamentário - AJUSTADO

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Receitas Arrecadadas	490.388.850,07	74.198.647,97	R\$ 416.190.202,10
Despesas Empenhadas	426.678.343,97	25.569.667,18	R\$ 401.108.676,79
Credores diversos não contabilizados	R\$ 15.609.254,81	0,00	R\$ 15.609.254,81
DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	R\$ 63.710.506,10	R\$ 48.628.980,79	- R\$ 527.729,50

Fonte: Anexos 10 e 11 consolidado e do RESENPREVI

Importante destacar que este resultado foi determinante para o não atendimento do resultado financeiro que veremos a seguir, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 1º, §1º da LRF.

AVALIAÇÃO FINAL: NÃO SE APLICA (análise feita no resultado financeiro onde seus efeitos são apurados)

10) Resultado Financeiro

Assim como ocorreu no item anterior, tomou-se a medida de apurar o resultado financeiro levando-se em conta todas as despesas não contabilizadas pelo Gestor Público em 2016, apurando-se o resultado real.

Verificou-se que as ações de anulações de despesas que deveriam ter sido contabilizadas, bem como, a existência de obrigações que sequer foram objeto de registro contábil pelo relatório do órgão de Controle Interno, acabaram por serem determinantes para apuração do resultado financeiro superavitário, sem qualquer paridade com a realidade do município.

Desta forma, os quadros a seguir foram apresentados para análise:

ICE/RJ
PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.17

Resultado Financeiro

Exercício de 2016

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Ativo Financeiro	264.497.497,22	234.434.676,20	R\$ 30.062.821,02
Passivo Financeiro	27.451.464,50	224.680,39	R\$ 27.226.784,11
DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 237.046.032,72	R\$ 234.209.995,81	R\$ 2.836.036,91

Fonte: balanço patrimonial Consolidado e Previdência

TCE/RJ

PROCESSO N°

204,251-2/17

BUBBETCA: 02/2020 FLS.18

Resultado Financeiro - AJUSTADO

Exercício de 2016

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	VALOR SEM O RPPS
Ativo Financeiro	264.497.497,22	234.434.676,20	R\$ 30.062.821,02
Passivo Financeiro	27.451.464,50	224.680,39	R\$ 27.226.784,11
Passivo Financeiro NÃO CONTABILIZADO	15.609.254,81	224.680,39	R\$ 15.609.254,81
DÉFICIT/SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 237.046.032,72	R\$ 234.209.995,81	-R\$ 12.773.217,90

Fonte: balanço patrimonial Consolidado e Previdência

Os quadros acima demonstram que o Gestor encerrou o mandato com Resultado Financeiro deficitário, tendo aparentemente utilizado mecanismos para apresentar resultado diverso da realidade, o que deve ser objeto de análise pelo TCE-RJ e pelo legislativo em momento oportuno.

AVALIAÇÃO FINAL: POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, §1º DA LRF NO QUE SE REFERE AO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.

OLICAS

11) Resultado Patrimonial:

Conforme pode ser verificado no relatório do Controle Interno, identificou-se resultado patrimonial superavitário, sendo este sem qualquer alteração, ainda que as despesas não contabilizadas sejam apuradas.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

12) Análise do art. 42 da LRF:

O relatório faz menção à necessidade de análise deste item somente no parecer das contas de 2016, o que faremos nas linhas a seguir.

Último ano de mandato, como dissemos anteriormente, possui obrigações diversas, dentre elas a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 42 da LRF, cujo objetivo basilar foi o de eliminar da Administração Pública brasileira o histórico de Prefeitos que entregavam a Prefeitura com enormes dívidas para os novos gestores sem a devida suficiência de caixa, bem como, que assumiam compromissos no último ano de mandato para busca da manutenção de poder, usando para tanto a “máquina pública” como instrumento para esta ação.

Em nossa análise, não será necessária a apresentação de nenhum quadro que demonstre o cumprimento ou descumprimento do artigo 42, uma vez que a existência de resultado financeiro e orçamentário negativo, por si só, já determina o descumprimento de tal artigo, ficando patente nos supracitados resultados, que a administração assumiu compromissos que não poderiam ser arcados integralmente dentro do último mandato.

A literalidade da disposição legal assegura este entendimento, senão vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifo nosso)

Uma vez que o município foi deixado em déficit de mais de 17 milhões no início de 2016, haveria esta administração de realizar um esforço de gestão para reduzir

despesas de custeio, de pessoal e mesmo de contratos vigentes para conduzir o montante ao superávit.

O que se viu, no entanto, foi o contrário, tendo a administração assumido compromissos que não poderiam ser custeados com os recursos existentes, deixando compromissos sem cobertura financeira para o próximo gestor, isso sem contar despesas que ainda podem não ter sido encontradas e que estão sem o devido registro contábil.

Aliás, cabe aqui o destaque para a tentativa de burlar a norma, anulando empenhos e determinando ações contábeis para atingimento dos índices legais, o que já foi objeto de análise em itens anteriores.

Importante salientar que este item será objeto de RECOMENDAÇÃO para que o órgão central de contabilidade do município proceda a inscrição destes débitos nos registros contábeis do município, bem como, corrija de forma imediata (com prazo até 28 de março do corrente) os lançamentos da Deliberação 248 (módulo encerramento de mandato no SIGFIS) encaminhando de forma impressa os comprovantes de que todas as despesas não contabilizadas, bem como, os reconhecimentos de dívida foram lançados nos seus respectivos anexos e nos montantes dos relatórios de apuração anexados ao relatório do Controle Interno.

AVALIAÇÃO FINAL: DEVE SER APURADO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE RESULTADO FINANCEIRO QUANDO DA ANÁLISE DO TCE-RJ E VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.

13) Resultado Previdenciário:

Conforme análise do relatório que embasou este parecer, o Gestor atingiu resultado superavitário na previdência no montante de R\$ 48.628.980,79.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

TCE/RJ

PROBLEMS

14) Limite de endividamento:

BURRICA: 02/2020 FLS.20

Conforme análise do relatório que embasou este parecer, o Gestor cumpriu o limite máximo de endividamento estabelecido pela legislação vigente, apresentando percentual de 10,14%, frente os 120% máximos da RCL permitidos na Resolução n.^º 40/01 do Senado Federal.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.



15) Limite da Despesa de Pessoal

Conforme se constata da análise do quadro acima o município CUMPRIU o limite de gastos com pessoal no exercício em análise estando, portanto, dentro do que estabelece a LRF em seu artigo 20.

O quadro de análise, para registro, considerou os seguintes percentuais de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2016:

Percentual apurado RGF 3º Quad./2015	Percentual apurado RGF 1º Quad./2016	Percentual apurado RGF 2º Quad./2016	Percentual apurado RGF 3º Quad./2016
57,24%	50,91%	50,72%	50,44%

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

16) Leis de aumento de pessoal durante o período pré-eleitoral – art. 21, parágrafo único da LRF;

Conforme relatório do Controle Interno, aparentemente houve a publicação de Lei que determinou aumento de despesa, contrariando o disposto na legislação vigente, cumprindo-nos tão somente encaminhar para análise da Egrégia Corte de Contas, a quem competirá a avaliação de sua aplicabilidade ou não, bem como, dos aspectos legais relacionados.

Insta salientar, que a Lei citada é a de nº 3261 de 20 de setembro de 2016 que tem como ementa: "ALTERA O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2013 ADEQUANDO O PISO SALARIAL E O NÍVEL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 12.994 DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AVALIAÇÃO FINAL: ANÁLISE DO TCE QUANTO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE LEI QUE GEROU AUMENTO DE DESPESA EM PERÍODO VEDADO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LRF.

17) Gastos com Educação – mínimo 25% conforme CRFB/88 e 30%, conforme art. 184 da LOM:

Após apresentação do quadro de apuração das contas dos gastos com Educação em 2016 pela Gestão anterior, ficou evidenciado o CUMPRIMENTO do limite estabelecido no artigo 212 da CRFB/88, tendo o município aplicado 29,69% em Educação, segundo a metodologia utilizada para apuração (modelo TCE-RJ).

Por outro lado, na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 184, é definido um percentual mínimo de 30% para os referidos gastos, não havendo seu cumprimento, entretanto, por parte do Gestor, o que deverá ser objeto de análise do TCE-RJ e Legislativo Municipal quando da votação das contas.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIMENTO DO ARTIGO 212 DA CRFB/88 E DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 184 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

18) Apuração dos Limites do FUNDEB – mínimo 60% de aplicação com custeio do Magistério:

De acordo com os levantamentos apresentados no relatório da equipe do Controle Interno, ficou evidenciado o CUMPRIMENTO ao estabelecido na legislação vigente, tendo-se utilizado 87,37% da receita para custeio do pessoal que atua diretamente na Educação Básica.

Importante considerar que este percentual foi atendido ainda que considerada a glosa de despesas da ordem de R\$ 319.329,76, relacionadas a empenhos para cobertura de folha de pagamento de dezembro/2015, cuja avaliação foi acertada.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

19) Apuração dos Limites do FUNDEB – utilização de no mínimo 95% dos recursos no exercício atual:

De acordo com os levantamentos apresentados no relatório da equipe do Controle Interno, ficou evidenciado o CUMPRIMENTO ao estabelecido na legislação vigente, tendo-se utilizado 96,86% dos recursos do FUNDEB no exercício de 2016.

IMPORTANTE: É recomendado no relatório e reiteraremos no presente a necessidade de determinar ao órgão de controle orçamentário do município a adoção de medidas para abertura de crédito adicional suplementar na fonte de recursos do FUNDEB por meio de Superávit Financeiro até o dia 31/03/2017 alocando nas dotações do orçamento vigente a quantia de R\$ 1.418.099,17.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO com RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

20) Movimentação Financeira do FUNDEB:

A apuração deste item foi feita com base no quadro a seguir:

APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇA FINANCEIRA NA CONTA	VALOR
	

(a) Saldo Conciliado do Exercício anterior (31/12)		R\$ 2.048.808,28
(b) Recursos Recebidos a título de FUNDEB	TCE/RJ PROCESSO N°	R\$ 45.002.758,96
(c) Receitas de Aplicações Financeiras	204.251-2/17	R\$ 218.590,68
(d) Créditos referentes à consignações	RUBRICA: 02/2020 FLS.23	R\$ 0,00
(e) - Total dos Recursos Financeiros (a+b+c+d)		R\$ 47.270.157,92
(f) - Pagamentos realizados com o Recurso até o mês		R\$ 43.646.097,30
(g) Despesas Extra-orçamentárias (restos a pagar) pagas no exercício		R\$ 2.048.808,28
(h) Consignações pagas		R\$ 0,00
(i) Total das Despesas Pagas (f+g+h)		R\$ 45.694.905,58
(j) Saldo Financeiro a título de FUNDEB até o mês de referência (e-i)		R\$ 1.575.252,34
(k) Saldo Financeiro Conciliado no último dia do mês de referência		R\$ 1.607.252,34
(l) DIFERENÇA APURADA (j-k)		R\$ 32.000,00

Conforme pode ser evidenciado, houve sobra de recursos financeiros na conta do FUNDEB, devendo este fato ser objeto de análise por parte do TCE-RJ na análise das contas municipais.

Além disso, será objeto de determinação para que o órgão central de contabilidade adote as medidas corretivas para elidir este fato e apresente documentos ou justificativas para sua ocorrência.

AVALIAÇÃO FINAL: POSSÍVEL DISPARIDADE ENTRE A MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA DA CONTA DO FUNDEB – RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO.

21) Parecer do Conselho do FUNDEB:

Conforme descrito no relatório, foi encaminhado parecer do Conselho de Controle e Acompanhamento do FUNDEB, atendendo ao que estabelece a legislação.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

22) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – mínimo 15%:

De acordo com os levantamentos apresentados no relatório da equipe do Controle Interno, ficou evidenciado o CUMPRIMENTO ao estabelecido na legislação vigente, tendo-se utilizado **28,30%** das Receitas de Impostos e Transferências de Impostos com Saúde, cumprindo o mínimo de 15% previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

TCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

23) Parecer do Conselho Municipal de Saúde:

RUBRICA: 02/2020 FLS.24

De acordo com informações prestadas no âmbito do relatório de análise das contas de 2016 pela equipe do Controle Interno, ficou constatado que não houve o encaminhamento do parecer do Conselho acerca das contas da Saúde Municipal no ano de 2016, o que será feito tão logo este Conselho se reúna para esta finalidade, situação que provavelmente estará corrigida até o próximo mês.

AVALIAÇÃO FINAL: NÃO ATENDIDO, MAS SERÁ ENVIADO POSTERIORMENTE.

24) Repasse Financeiro à Câmara Municipal:

Após análise do relatório da equipe do Controle Interno, ficou evidenciado que foram **RESPEITADOS** os limites máximo de repasse do Executivo para o Legislativo, conforme o disposto no art. 29-A, § 2º, Inciso I da Constituição Federal, bem como, o limite mínimo da LOA, bem como as datas de repasse.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

25) Aplicação de Royalties em Pessoal e Dívida:

Conforme relatório da equipe de Controle Interno, apuramos que o gestor **CUMPRIU** a legislação e não aplicou em 2016 a receita de Royalties em pessoal e dívida, sendo desnecessária a apuração de forma pormenorizada acerca desta fonte de recursos.

AVALIAÇÃO FINAL: CUMPRIDO.

III – DA AVALIAÇÃO FINAL:

CONSIDERANDO, a disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquelas relacionadas à atribuição do Controle Interno para exercício de fiscalização em âmbito municipal, na forma do art. 31 do referido instrumento legal;

CONSIDERANDO, o relatório do Órgão Central de Controle Interno e seus respectivos anexos, encaminhados para avaliação e emissão de Parecer da Controladoria Geral do Município acerca das contas do exercício de 2016;

CONSIDERANDO, os princípios basilares que regem à Administração Pública, estabelecidos na CRFB/88, em seu artigo 37, sendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO, as normas Constitucionais e Infraconstitucionais que estabelecem regras e limitações para os gestores públicos, devendo ser objeto de análise de Contas de Gestão por parte dos órgãos de Controle, bem como de análise de aprovação ou não pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Contabilidade Geral e Pública;

CONSIDERANDO, as disposições das Deliberações 199 e Deliberação 248, bem como, demais normas estabelecidas pelo TCE-RJ no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar a administração municipal de instrumentos para evolução dos procedimentos internos buscando atender à legislação e às determinações dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO, o término de mandado de 2013 a 2016 e a recente mudança do gestor do município de Resende a partir do exercício de 2017;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições da Controladoria Geral do Município, em especial as relacionadas com o relacionamento junto aos órgãos de controle e fiscalização externos, neste caso, em especial o TCE-RJ;

RESOLVE:

RUBRICA: 02/2020 FLS.26

- 1) Encaminhar o presente Parecer de análise das contas juntamente com o Relatório do Órgão Central de Controle Interno e seus anexos para avaliação pelo Órgão de controle externo – TCE-RJ para exercício de sua atribuição de emissão de Parecer Prévio à análise das Contas pelo Legislativo Resendense.
- 2) Destacar que foram apurados possíveis descumprimentos de preceitos legais e constitucionais que podem afetar os resultados de análise das contas, especialmente em referência a:
 - a) POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL PREVISTO NOS ARTIGOS 50 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 C/C OS ARTIGOS 60, 85, 89 E 90 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO DE PRECEITOS GERAIS DE CONTABILIDADE – em razão da existência de despesas realizadas sem registro contábil devido na forma dos relatórios apresentados.
 - b) POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 1º, §1º DA LRF NO QUE SE REFERE AO DESEQUILÍBRO DAS CONTAS PÚBLICAS. – em razão da inclusão das despesas não contabilizadas, o que determinou a existência de Déficit Financeiro para o exercício de 2016, fato que tentou ser objeto de correção por meio de anulações de empenhos realizadas supostamente para atingir resultado superavitário.
 - c) POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE RESULTADO FINANCEIRO – fator que determinou a inexistência de suficiência de caixa em 31/12/2016 para cobertura de todas as despesas empenhadas, ou ainda daquelas que não foram objeto de registro contábil devido.
 - d) POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LEI QUE GEROU AUMENTO DE DESPESA EM PERÍODO VEDADO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LRF;
- 3) Recomendar e determinar ações à Gestão Atual de acordo com os itens analisados:
 - a) RECOMENDAR: Ao setor de Planejamento e Orçamento, que adote medidas para que quando da elaboração do orçamento do exercício de 2018 e posteriores seja garantido que a previsão da receita coadune com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, eliminando riscos de ocorrência de Déficit de Arrecadação que por sua vez pode ocasionar

desequilibrio nas contas públicas pela existência de dotações sem a devida contrapartida financeira.

- b) **RECOMENDAR:** Que o setor de Planejamento e Orçamento faça um acompanhamento durante todo o exercício de 2017, das despesas empenhadas tanto na Prefeitura quanto em órgãos externos, garantindo que em caso de ocorrência de receita menor em relação à estimativa, seja promovido o bloqueio das dotações pelos Gestores das contabilidades de cada um dos órgãos que compõem a Administração Municipal.
- c) **RECOMENDAR:** ao Exmo. Sr. Prefeito de Resende que determine a instauração de procedimentos de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** para apuração das responsabilidades e dos possíveis prejuízos oriundos da anulação indevida de empenhos, bem como, apure o montante dos débitos oriundos de despesas não contabilizadas pela administração (e deixadas para pagamento em 2017), considerando sua efetiva regularidade de fornecimento ou prestação e os possíveis responsáveis pela autorização da despesa sem prévio empenho.
- d) **DETERMINAR:** para que o órgão central de contabilidade do município proceda a inscrição débitos Não contabilizados nos registros do município, bem como, corrija de forma imediata (com prazo até 28 de março do corrente) os lançamentos da Deliberação 248 (módulo encerramento de mandato no SIGFIS) encaminhando de forma impressa os comprovantes de que todas as despesas não contabilizadas, bem como, os reconhecimentos de dívida foram lançados nos seus respectivos anexos e nos montantes dos relatórios de apuração anexados ao relatório do Controle Interno.
- e) **DETERMINAR:** ao órgão de Controle Orçamentário do município a adoção de medidas para abertura de crédito adicional suplementar na fonte de recursos do FUNDEB por meio de Superávit Financeiro até o dia 31/03/2017 alocando nas dotações do orçamento vigente a quantia de R\$ 1.418.099,17 de acordo com o que estabelece o art. 21, §2º da Lei Federal 11.494/2007.
- f) **DETERMINAR:** para que o órgão central de contabilidade do município identifique, justifique e/ou adote medidas saneadoras em relação à diferença da ordem de R\$ 32.000,00 apurada na Conta do FUNDEB no exercício de 2016 na forma do relatório expedido pelo Órgão de Controle Interno do Município;
- g) **DETERMINAR:** ao Fundo Municipal de Saúde que adote todas as medidas necessárias no sentido de garantir a entrega do Parecer do Conselho Municipal de Saúde em relação às contas da Gestão de 2016 à Controladoria Geral do Município impreterivelmente até o dia 31/03/2017;

FCE/RJ

PROCESSO N°

204.251-2/17

RUBRICA: 02/2020 FLS.27

É o parecer para avaliação e decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para posterior encaminhamento para votação junto ao Legislativo municipal.

Resende, 15 de março de 2017;



LUCIANA CARVALHO FERREIRA MARTINS
Controladora Geral do Município
Mat. 23.091

TCE/RJ PROCESSO N°
 204.251-2/17
RUBRICA: 02/2020 FLS.28